

**O IMPACTO NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS ALTERAÇÕES  
OCORRIDAS NO PLANO DE CONTAS PARA AS EMPRESAS DE SEGUROS**

**José Filipe Nunes Jardim**

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Finanças

**Orientador:**

Prof. José Pinhão Rodrigues, Assistente Convidado, ISCTE Business School, Departamento de Contabilidade

Maio 2011

O IMPACTO NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO PLANO DE CONTAS PARA AS  
EMPRESAS DE SEGUROS

**José Filipe Nunes Jardim**

## **Agradecimentos**

Ao Professor José Pinhão Rodrigues pela orientação e aconselhamento prestado para a concretização da presente dissertação.

Ao Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, e ao Dr. José Pavão Nunes por me terem proporcionado a frequência deste Mestrado.

A todos os elementos do Departamento de Estatística e Controlo de Informação do Instituto de Seguros de Portugal, pelo apoio, compreensão e tempo disponibilizado.

Aos amigos pelo apoio demonstrado, em especial aos que auxiliaram com a revisão da ortografia deste documento.

À minha família, em particular à Patrícia, por todo o apoio emocional ao longo da frequência deste Mestrado.

## Índice

<b>1. Sumário executivo .....</b>	<b>1</b>
<b>2. Revisão da literatura.....</b>	<b>3</b>
2.1. <i>International Accounting Standard Board</i> .....	3
2.2. Plano de Contas das Empresas de Seguros.....	4
<b>3. Impactos verificados nos investimentos .....</b>	<b>5</b>
3.1. Activos tangíveis .....	5
3.2. Activos intangíveis .....	8
3.3. Propriedades de investimento .....	11
<b>4. Classificação dos investimentos financeiros.....</b>	<b>13</b>
4.1. Apresentação nas demonstrações financeiras.....	13
4.2. Valorimetria e classificação.....	14
4.3. Contabilização .....	17
4.4. Imparidade .....	28
<b>5. Alterações das demonstrações financeiras.....</b>	<b>30</b>
5.1. Demonstração da posição financeira .....	31
5.2. Conta de ganhos e perdas .....	36
5.3. Demonstração de variações do Capital Próprio.....	38
5.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	39
<b>6. Impostos diferidos .....</b>	<b>40</b>
<b>7. Provisões técnicas .....</b>	<b>44</b>
<b>8. Classificação dos contratos.....</b>	<b>50</b>
8.1. Contratos de seguros.....	53
8.2. Contratos de investimento .....	58
8.3. Contratos de prestação de serviços.....	62
<b>9. Divulgações .....</b>	<b>63</b>
<b>10. Conclusões.....</b>	<b>70</b>
<b>Bibliografia .....</b>	<b>84</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>85</b>

## **Índice de Figuras**

Figura 1 - Árvore de decisão para classificação de activos financeiros.....	16
Figura 2- Forma de cálculo dos impostos diferidos .....	41
Figura 3 - Árvore de decisão para classificação de contratos .....	52

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1 - Forma de apresentação e volume dos investimentos com base no “Antigo PCES” .....	74
Tabela 2 - Forma de apresentação e volume dos investimentos com base no “Novo PCES” .....	75
Tabela 3 - Evolução da provisão para participação nos resultados.....	77
Tabela 4 - Forma de apresentação e volume do Capital Próprio com base no “Antigo PCES” ....	78
Tabela 5 - Forma de apresentação e volume do Capital Próprio com base no “Novo PCES”.....	79
Tabela 6 - Evolução dos prémios brutos emitidos .....	80
Tabela 7 - Evolução das comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços .....	81
Tabela 8 - Evolução dos custos com sinistros.....	81

## **Sumário**

A crescente globalização a nível empresarial, fez aumentar a necessidade por parte dos investidores de maior comparabilidade da informação financeira publicada pelas diferentes entidades a operar no mercado.

Com o presente estudo, pretende-se verificar os impactos registados ao nível contabilístico da introdução das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) na actividade seguradora em Portugal.

Em 2002, foi publicado o regulamento 1606/2002 do Parlamento europeu e do Conselho, definindo como objectivos a harmonização de toda a informação financeira, e desta maneira, proporcionar um funcionamento eficiente do mercado de capitais da comunidade e do mercado interno.

No que respeita à actividade de seguros, coube ao Instituto de Seguros de Portugal a aplicação deste regulamento. Este organismo adoptou as NIC, com aplicação obrigatória para as entidades por si supervisionadas, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Este trabalho pretende concluir sobre os impactos ocorridos na informação apresentada devido à aplicação das NIC, explicando as alterações mais significativas ao nível do tratamento contabilístico.

**Palavras chave:** NIC, PCES, Activos financeiros, Imparidade, Provisões técnicas, Divulgações, Empresas de seguros

## **Abstract**

With the international corporate globalization, investors require greater transparency and more comparability in financial statements published from different entities operating in the global market.

The goal of this study is to analyze the impact, at an accounting level, of the introduction of the International Accounting Standards (IAS) in the Portuguese Insurance Sector.

In 2002 the European Parliament and the Council of the European Union published the regulation 1606/2002, which defined as its main goal the convergence of financial information. This regulation aimed to contribute to a more efficient functioning of the capital market and the internal market.

Regarding the Portuguese insurance business, the application of this regulation was taken by Instituto de Seguros de Portugal. IAS application was mandatory to all entities under ISP supervision, since 1<sup>st</sup> January 2008.

Finally, this paper expects to determine the impacts on the information published in financial statements, due to IAS application, with more detail explanation to the significant changes recorded in accounting procedures.

**Key Terms:** IAS, PCES, Financial Assets, Impairment, Technical provisions, Disclosers, Insurance Companies

## **1. Sumário executivo**

No âmbito do Mestrado em Finanças e após alguma reflexão e pesquisa bibliográfica, constatamos a existência de reduzida informação publicada sobre contabilidade de seguros. Sendo esta uma actividade crucial dentro do sistema económico de qualquer sociedade, parece-nos importante o desenvolvimento de um trabalho nesta área, designadamente ao nível da adopção das Normas Internacionais de Contabilidade no sector. Considerando as especificidades próprias do mercado segurador, importa compreender a que níveis as NIC influenciaram as demonstrações financeiras das empresas de seguros em Portugal.

A adopção das NIC ao relato financeiro, está prevista legalmente para as entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação através do Regulamento (CE) 1606 / 2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho que como refere no artigo 1.º, tem como objectivos harmonizar as informações financeiras, assegurando um elevado grau de transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras e, deste modo, um funcionamento eficiente do mercado de capitais da Comunidade e do mercado interno.

Através do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, foi atribuída ao Instituto de Seguros de Portugal a competência de definir, para as entidades sujeitas à sua supervisão, o âmbito subjectivo de aplicação das NIC. Este organismo de supervisão, reconhecendo que a existência de modelos contabilísticos diferenciados coloca problemas de comparabilidade das demonstrações financeiras, optou pela elaboração de um novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros, aprovado pela Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril. Este documento prevê a aplicação das NIC, embora não na sua totalidade, visto que, relativamente aos contratos de seguro, a IFRS 4 apresenta ainda um carácter transitório, não estabelecendo um regime estável em áreas tão relevantes como a avaliação das provisões técnicas relativas a estes contratos.

Com a publicação deste normativo, as empresas de seguros sob a supervisão do ISP, passaram a ter a obrigatoriedade de apresentação de contas de acordo com o novo modelo apresentado, no

exercício de 2008. O período que decorreu até a entrada em vigor do novo PCES, foi aproveitado pelos diversos agentes do mercado para acções de formação e esclarecimento de dúvidas relativamente aos diversos aspectos onde se registaram modificações.

Neste trabalho, serão explanadas as áreas onde se verificaram mudanças mais significativas ao nível contabilístico dentro do negócio segurador. Tentando sempre demonstrar como funciona o anterior plano de contabilidade em oposição com o actual, permitindo assim, um maior conhecimento da forma como funciona a contabilidade de seguros em Portugal.

Com o objectivo de este trabalho ser o mais abrangente possível, optou-se por não analisar as demonstrações financeiras de determinada empresa de seguros, mas sim do mercado nacional no seu total. Deste modo, a análise beneficia do facto de englobar todos os aspectos do mercado segurador, não se cingindo apenas a uma empresa de seguros que, pelas suas características específicas, poderia ver alguns dos aspectos importantes como não aplicáveis nas suas Demonstrações Financeiras.

O estudo está estruturado para que sejam apresentadas as principais rubricas das demonstrações financeiras da actividade seguradora, demonstrando os impactos e alterações ocorridos, permitindo assim um conhecimento maior sobre a revolução originada pela aplicação das NIC. No capítulo das conclusões, os impactos serão quantificados através da análise da demonstração da posição financeira de 31 de Dezembro de 2007 (versão antigo PCES) em oposição à demonstração da posição financeira a 1 de Janeiro de 2008 (demonstração da posição financeira de abertura do novo normativo contabilístico em vigor).

A comparação entre estas duas demonstrações da posição financeira (documentos em anexo) permite observar que a introdução das NIC teve impacto significativo a diversos níveis, obrigando o mercado segurador a fazer um esforço significativo de adaptação à nova realidade. Este trabalho tem como objectivo demonstrar o funcionamento da contabilidade de seguros de uma forma simples, permitindo que seja possível a sua compreensão mesmo para os que profissionalmente não se encontram ligados a este ramo de actividade.

## **2. Revisão da literatura**

### **2.1. *International Accounting Standard Board***

Em 1973, foi fundado o *International Accounting Standards Committee* (IASC). Este organismo contou como membros fundadores, a Alemanha, a Austrália, o Canadá, os Estados Unidos da América, a França, o Japão, o México, a Holanda, o Reino Unido e a República da Irlanda. Estes países tinham como principal motivação a elaboração e publicação independente de um novo sistema contabilístico que fosse internacionalmente aceite, facilitando assim a comparabilidade da informação contabilística publicada em diferentes regiões do Globo.

Em 1997, o IASC desenvolveu dentro da sua estrutura um comité técnico que teria como objectivo esclarecer todas as dúvidas que fossem levantadas relativamente aos normativos publicados. Este comité foi designado por *Standing Interpretations Committee* (SIC). Os seus pareceres têm-se revelado fundamentais para a resolução de questões que geram dúvidas aquando da publicação das IAS/IFRS. A leitura das SIC é assim um importante complemento para um perfeito entendimento do que é pretendido por este organismo.

No ano de 2001, o *International Accounting Standard Board* (IASB) substituiu o IASC, tendo esta mudança aprofundado o objectivo inicial do IASC de criar um novo sistema contabilístico internacional, assistindo-se, deste modo, a um aumento da importância desta entidade. Ao mesmo tempo, o *Standing Interpretations Committee* foi extinto, nascendo no seu lugar e com funções similares o *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC).

Ao longo do tempo, o IASC / IASB tem vindo a publicar diversos entendimentos. Sendo a IAS 1 - Apresentação das demonstrações financeiras a primeira, seguindo-se outras *International Accounting Standard* (IAS). Desde 2004, o IASB tem emitido as *International Financial Reporting Standard* (IFRS), estando neste momento publicadas oito. Destaque para a IFRS 4 – Contratos de seguros, pela importância que tem para esta actividade específica. Neste momento, encontra-se em preparação a IFRS 9 – Instrumentos financeiros, que deverá substituir, pelo menos de forma parcial, a IAS 39 com a mesma designação.

Os normativos publicados pelo IASB estão em constante evolução, pelo que se torna crucial o acompanhamento regular de toda a informação publicada por esta entidade ([www.iasb.org](http://www.iasb.org)).

## **2.2. Plano de Contas das Empresas de Seguros**

O Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), é um documento da autoria do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), que explana todas as regras e preceitos a utilizar obrigatoriamente pelas empresas que estejam sob a supervisão deste organismo.

O PCES foi publicado na sua primeira versão em 1994, sendo resultado da adopção da Directiva n.º 91/674/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros. Este plano contabilístico estabelecia o modelo obrigatório de todas as demonstrações financeiras exigidas, facilitando assim, a comparabilidade entre as empresas que adoptassem este plano. A principal virtude desta publicação foi, sem dúvida, conseguir concentrar num único documento toda a regulamentação contabilística que as entidades tinham de cumprir, em contraposição ao passado onde estes aspectos estavam publicados de forma dispersa.

Apesar da mais-valia que este documento veio trazer à actividade seguradora em Portugal, o ISP reconheceu em 2007 que a “existência de modelos contabilísticos diferenciados coloca problemas de comparabilidade das demonstrações financeiras, pelo que pretende estabelecer um único regime contabilístico que possa ser utilizado para efeitos de divulgação ao mercado e para efeitos prudenciais, o qual deve ser baseado nas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)”.

Tornou-se assim necessária a reformulação do antigo PCES, de modo a dar lugar a um novo plano que fosse ao encontro das orientações do IASB. Neste sentido, a 27 de Abril de 2007 a Norma Regulamentar n.º4/2007 –R colocou em vigor o novo PCES, considerando as orientações publicadas nas IAS/IFRS. Refira-se contudo que a plena adopção das NIC não é uma realidade, devido ao carácter transitório da IFRS 4, obrigando a que a mesma só fosse aplicada no que diz respeito à classificação dos contratos de seguros.

O actual PCES apresenta modelos ilustrativos de todas as demonstrações financeiras exigidas, contrariando o recomendado pelo IASB, excepto da demonstração de fluxos de caixa, que considera que deverão ser as empresas de seguros a adoptarem um modelo próprio.

O novo referencial contabilístico da actividade seguradora em Portugal está também em evolução, acompanhando as directrizes emitidas pelo IASB. Nesta medida, torna-se essencial o acompanhamento de todas as actualizações e entendimentos emitidos por este organismo internacional.

### **3. Impactos verificados nos investimentos**

#### **3.1. Activos tangíveis**

Designam-se por activos fixos tangíveis os elementos detidos por uma entidade para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos e que se preveja também uma utilização superior a um ano. Os imóveis de uso próprio, mobiliário, equipamento administrativo e informático, são bons exemplos de activos tangíveis na actividade seguradora.

Anteriormente à adopção das Normas Internacionais de Contabilidade, os terrenos e edifícios eram avaliados pelo seu valor de mercado, através de avaliações quinquenais efectuadas por peritos independentes. A primeira avaliação deveria ser efectuada o mais tardar 6 meses após a aquisição ou conclusão da construção. Já no caso de imobilizações corpóreas, as mesmas eram valorizadas pelo custo de aquisição (preço de compra acrescido dos gastos até à entrada em funcionamento). No caso de serem activos com vida útil limitada, ficavam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período. Se fosse verificado à data da demonstração da posição financeira um valor inferior ao registado na contabilidade, o activo em causa deveria ser objecto de amortização (extraordinária) a fim de lhe ser atribuído o valor correcto.

À luz do novo PCES, as imobilizações devem estar registadas de acordo com o custo de aquisição ou, em alternativa, a valores reavaliados (justo valor), deduzidos de depreciações

acumuladas e perdas de imparidade. Os custos subsequentes são incluídos no valor do activo apenas se forem prováveis benefícios económicos futuros. Importa referir que caso um elemento do activo fixo tangível seja reavaliado, toda a classe onde está inserido deve ser reavaliada.

O reconhecimento de um activo fixo tangível apenas deverá ser efectuado caso o mesmo demonstre constituir-se como um benefício económico para a entidade, e o seu custo possa ser mensurado com fiabilidade.

Um item do activo fixo tangível deverá ser mensurado pelo seu custo no reconhecimento inicial. Para apurar o custo a entidade deve considerar o preço de compra adicionando, se for caso disso, os impostos não reembolsáveis e os direitos de importação. Adicionalmente, todos os custos necessários para colocar o activo em plenas condições de utilização nas instalações da entidade, bem como, estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado, devem ser considerados componentes de custo aquando da mensuração inicial.

Na mensuração após reconhecimento inicial, a entidade poderá optar entre o modelo de custo ou o modelo de revalorização. A política contabilística escolhida deverá ser aplicada a uma classe inteira de activos fixos tangíveis, sendo que diferentes classes de activos podem ter políticas contabilísticas distintas.

No caso do modelo de custo, a entidade deve escriturar o activo em causa pelo seu custo, deduzido das depreciações acumuladas e de quaisquer perdas de imparidade que tenham sido reconhecidas.

Apenas poderá ser escolhido o modelo de revalorização caso o justo valor dos activos possa ser medido com fiabilidade. Nesse caso, o valor escriturado deverá ser a quantia revalorizada, sendo esta o justo valor à data da revalorização deduzido das depreciações acumuladas e quaisquer perdas de imparidade reconhecidas até à data. Os activos devem ser avaliados com uma periodicidade que garanta que o valor contabilístico não difira materialmente do valor que seria

determinado pelo uso do justo valor à data da demonstração da posição financeira. Sempre que um activo é reavaliado, toda a classe de activos onde o mesmo está inserido deve ser reavaliada.

Refira-se que na actividade seguradora em Portugal, a categoria de outros activos tangíveis normalmente é avaliada pelo modelo do custo. As características e a reduzida materialidade deste tipo de activos na estrutura das seguradoras, fazem com que não compense a reavaliação dos mesmos. Daí que o modelo de reavaliação apenas tem sido opção no caso de terrenos e edifícios de uso próprio.

As variações de valor verificadas através do método de revalorização devem ser reconhecidas no capital próprio pela conta “reservas de reavaliação - por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio” (ou por “revalorização de outros activos tangíveis”), ou através de resultados pela conta “perdas em investimento ou ganhos em investimento” (ou por “outros gastos não técnicos – perdas em outros activos tangíveis”). A movimentação contabilística está dependente da variação de valor originada pela reavaliação. Caso o valor do activo seja aumentado como consequência de uma reavaliação, este aumento deve ser creditado no capital próprio através da rubrica “reservas de reavaliação - por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio” (ou por “revalorização de outros activos tangíveis”). O acréscimo só deve ser reconhecido nos resultados do exercício até ao ponto em que reverta um decréscimo de revalorização do activo em causa anteriormente reconhecido em resultados. Se o valor do activo for diminuído pela reavaliação, esta redução deverá ser reconhecida nos resultados através da conta “perdas em investimentos” (ou por “outros gastos não técnicos – perdas em outros activos tangíveis”). Todavia, esta diminuição deve ser debitada no capital próprio pela conta “reservas de reavaliação - por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio” (ou por “revalorização de outros activos tangíveis”) até anulação do saldo credor constituído anteriormente na referida rubrica relativamente a esse activo.

Os gastos subsequentes dos activos fixos tangíveis podem ser capitalizados pela entidade, sendo para isso necessário que se verifique a extensão da vida útil, o aumento da capacidade, a melhoria substancial da qualidade ou a redução substancial de custos operacionais associados ao activo.

Reparações ou manutenção não podem ser capitalizadas, devendo ser contabilizadas como custo do exercício.

Os activos fixos tangíveis devem ser sujeitos a depreciação. A quantia depreciável é o custo de um activo, deduzido do seu valor residual. O custo de depreciação deverá ser reconhecido nos resultados do exercício correspondente. A entidade deverá escolher o método de depreciação que reflecta melhor a forma como os benefícios futuros económicos gerados pelo activo serão consumidos. No caso dos terrenos e edifícios de uso próprio, apenas os edifícios devem ser alvo de depreciação. O valor residual e a vida útil devem ser revistos pelo menos no final de cada período.

O valor na demonstração da posição financeira de um activo fixo tangível deverá ser desreconhecido no momento da sua alienação, ou quando não sejam esperados benefícios económicos futuros para a entidade pelo uso ou alienação do activo em causa. Refira-se que o ganho ou perda resultantes do desreconhecimento de um activo tangível, deve ser apurado pela diferença entre os proveitos da alienação e o valor contabilizado. Este valor deve afectar o resultado do exercício em que ocorreu o desreconhecimento, sem que seja classificado como rédito.

### **3.2. Activos intangíveis**

Consideram-se como intangíveis os activos não monetários identificáveis sem substância física. Podemos definir um activo como identificável se o mesmo for separável, ou resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis, quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Um activo intangível deverá ser reconhecido se for provável que do mesmo fluam benefícios económicos futuros para a empresa, e o custo possa ser mensurado fiavelmente. Relativamente a activos intangíveis que sejam adquiridos separadamente ou numa concentração de actividades empresariais, considera-se sempre que cumpra o critério de reconhecimento de probabilidade referido acima.

A mensuração inicial de um activo intangível deverá ser efectuada pelo custo. Relativamente aos activos intangíveis adquiridos separadamente, considera-se como custo o preço de compra adicionando, se for caso disso, os impostos não reembolsáveis e os direitos de importação. Da mesma forma, todos os custos necessários para colocar o activo em plenas condições de utilização nas instalações da entidade devem ser considerados para o valor da mensuração inicial.

Refira-se que, as marcas, cabeçalhos, logótipos, títulos de publicações, listas de clientes e itens desta natureza gerados pela entidade não devem ser considerados como activos intangíveis.

A entidade tem a possibilidade de escolher entre dois modelos para a mensuração após o reconhecimento do activo intangível. No modelo do custo, o activo deverá estar contabilizado pelo seu custo, deduzido das amortizações acumuladas e quaisquer perdas de imparidade reconhecidas até à data. Pelo modelo de revalorização, após o reconhecimento inicial, o activo deverá ser contabilizado pelo seu justo valor, deduzido das amortizações acumuladas e quaisquer perdas de imparidade reconhecidas. O justo valor deverá ser apurado com referência a um mercado activo onde os itens negociados são homogêneos, os compradores e vendedores dispostos a negociar podem ser encontrados a qualquer momento, e os preços estejam disponíveis ao público. O activo deverá ser reavaliado com frequência, garantindo que o valor contabilizado não difere materialmente do seu justo valor.

Se para um activo intangível a escolha recair sobre o modelo de revalorização, toda a classe em que o mesmo está inserido deverá seguir o mesmo critério, excepto se para esses activos não exista um mercado activo.

As variações de valor verificadas através do método de revalorização devem ser reconhecidas no capital próprio pela conta “reservas de reavaliação - por revalorização de activos intangíveis”, ou através de resultados pela conta “outros gastos não técnicos – perdas em activos tangíveis”. A movimentação contabilística está dependente da variação de valor originada pela reavaliação. Caso o valor do activo seja aumentado como consequência de uma reavaliação, este aumento deve ser creditado no capital próprio através da rubrica reservas de reavaliação - por revalorização de activos intangíveis. O acréscimo só deve ser reconhecido nos resultados do exercício, até ao ponto em que reverta um decréscimo de revalorização do activo em causa

anteriormente reconhecido em resultados. Se o valor do activo for diminuído pela reavaliação, esta redução deverá ser reconhecida nos resultados através da conta “outros gastos não técnicos – perdas em activos tangíveis”. Todavia, esta diminuição deve ser debitada no capital próprio pela conta “reservas de reavaliação - por revalorização de activos intangíveis” até anulação do saldo credor constituído anteriormente na referida rubrica relativamente a esse activo. Refira-se que na actividade seguradora a opção por este modelo é muito reduzida.

Os gastos subsequentes dos activos intangíveis podem ser capitalizados pela entidade. Para isso é necessário que os mesmos possam ser fiavelmente mensurados e atribuídos ao activo, e que seja provável que estes gastos valorizem o activo gerando benefícios económicos futuros em excesso do seu nível de desempenho originalmente avaliado.

Uma entidade deve estimar a vida útil do activo intangível por referência ao período em que esse activo gera benefícios económicos. Estes activos podem ter vida útil indefinida. Nesse caso, a empresa de seguros terá de divulgar adequadamente os motivos de tal decisão. Os activos intangíveis com vida útil determinada devem ser sujeitos a amortização ao longo dessa vida útil. Quando são considerados como tendo uma vida útil indefinida, não se procede a qualquer amortização, contudo, os mesmos devem ser alvo de uma revisão periódica regular, de forma a verificar se continuam a cumprir os pressupostos para classificação como tendo vida útil indefinida. A quantia amortizável é o custo de um activo, deduzido do seu valor residual. O custo de amortização deverá ser reconhecido nos resultados do exercício correspondente. A entidade deverá escolher o método de amortização que reflecta melhor a forma como os benefícios futuros económicos gerados pelo activo serão consumidos.

O valor na demonstração da posição financeira de um activo intangível deverá ser desreconhecido no momento da sua alienação, ou quando não sejam esperados benefícios económicos futuros para a entidade pelo uso ou alienação do activo em causa. Refira-se que o ganho ou perda resultantes do desreconhecimento de um activo intangível deve ser apurado pela diferença entre os proveitos da alienação e o valor contabilizado. Este valor deve afectar o resultado do exercício em que ocorreu o desreconhecimento, sem que seja classificado como rédito.

### **3.3. Propriedades de investimento**

Considera-se propriedade de investimento todos os terrenos ou edifícios detidos por uma empresa de seguros com o objectivo de obter rendas ou valorização do capital. Na actividade seguradora, define-se este tipo de propriedade como terrenos e edifícios de rendimento.

Deve-se efectuar o reconhecimento de um imóvel como terreno ou edifício de rendimento, se for provável que os futuros benefícios económicos que estejam associados à propriedade de investimento fluirão para a entidade, e que o custo da mesma possa ser mensurado fiavelmente.

A mensuração inicial dos terrenos e edifícios de rendimento próprio deverá ser efectuada pelo seu custo, sendo que os custos de transacção devem ser incluídos.

A entidade pode optar entre dois modelos para a mensuração após o reconhecimento das propriedades de investimento.

No modelo do custo, a entidade deve escriturar o activo em causa pelo seu custo deduzido das amortizações acumuladas e de quaisquer perdas de imparidade que tenham sido reconhecidas. Caso opte por este modelo, deverá divulgar o justo valor da propriedade de investimento. O ajustamento entre o valor contabilizado do imóvel de rendimento e o seu justo valor será considerado no cálculo da margem de solvência da entidade.

No modelo do justo valor, o terreno ou edifício de rendimento deverá ser valorizado após a mensuração inicial pelo justo valor, sendo que, as alterações de valor que se verificarem devem ser reconhecidas no resultado do exercício em que ocorrerem. Considera-se como justo valor o preço pelo qual a propriedade de investimento poderia ser transaccionada entre partes conhecedoras de toda a informação relevante para o negócio, numa transacção em que as partes não tenham qualquer relação de dependência entre si.

Refira-se que no anterior normativo contabilístico, os terrenos e edifícios das empresas de seguros deveriam ser reavaliados por um perito independente no prazo máximo de 5 anos. Com a

adoção das IAS, não existe um prazo definido para estas reavaliações. Considera-se que o valor dos terrenos e edifícios valorizados ao justo valor deverá ser actualizado sempre que o montante reconhecido na demonstração da posição financeira seja materialmente diferente do seu justo valor actual. Apesar da inexistência de um prazo que defina a obrigatoriedade de um imóvel ser reavaliado, não é expectável que se verifiquem longos períodos sem que ocorra a reavaliação deste tipo de activos.

À luz do anterior normativo, os ajustamentos de valor, gerados pelas avaliações anteriormente referidas, movimentavam as rubricas de mais/menos valias não realizadas por contrapartida do fundo de dotações futuras ou reserva de reavaliação regulamentar, dependendo se o activo em causa estava ou não afecto a uma carteira de seguros de vida com participação nos resultados. No momento da sua alienação, os valores registados nas rubricas mais/menos valias não realizadas eram eliminados, sendo que, dependendo do valor de realização, seriam utilizadas as rubricas de mais/menos valias realizadas.

As variações geradas pela reavaliação dos terrenos e edifícios de rendimento devem afectar os resultados do ano em que se verificaram, pela conta de ganhos em investimentos no caso de uma variação positiva, ou perdas em investimentos no caso de uma variação negativa.

Existe a possibilidade de serem efectuadas transferências para ou de propriedades de investimento, contudo, apenas poderá ser efectivada se se verificar alteração do uso do terreno e/ou edifício. Se um edifício classificado como sendo de rendimento passar a ser utilizado pelo proprietário, deverá ser reclassificado como imóvel de uso próprio. O contrário deverá ocorrer, se um edifício anteriormente classificado como de uso próprio passar a ter uma função de gerar rendimento para a entidade. É ainda de referir que um edifício que esteja em construção deverá ser classificado como propriedade em construção e desenvolvimento, coberto pela IAS 16 em moldes similares aos edifícios de uso próprio, e deverá ser classificado como propriedade de investimento aquando da sua conclusão, isto, claro, se o edifício tiver como função gerar rendimento para a empresa de seguros.

O valor na demonstração da posição financeira de uma propriedade de investimento deverá ser desreconhecido no momento da sua alienação, ou quando não sejam esperados benefícios económicos futuros para a entidade pelo uso ou alienação do activo em causa. Refira-se que o ganho ou perda resultantes do desreconhecimento de um activo intangível deve ser apurado pela diferença entre os proveitos da alienação e o valor contabilizado. Este valor deve afectar o resultado do exercício em que ocorreu o desreconhecimento, sem que seja classificado como rédito.

## **4. Classificação dos investimentos financeiros**

A forma de apresentação, valorização, e contabilização dos investimentos de uma empresa de seguros sofreu profundas alterações com a introdução do novo PCES. A classificação dos investimentos tem uma importância fulcral numa empresa de seguros, devendo a gestão classificar os seus investimentos tendo em consideração o objectivo pelo qual os adquiriu. Saliente-se que um mesmo título pode ser classificado em diferentes categorias.

Exemplo n.º 1: Uma entidade adquiriu 600 mil acções da ABC, S.A., decidindo classificar 250 mil acções como activos financeiros detidos para negociação, e as restantes 350 mil como activos disponíveis para venda.

Apesar de ser o mesmo título (ABC, S.A.) é possível ter diferentes lotes classificados de forma diferente, dependendo do tipo de gestão que a entidade pretender dar a cada um dos referidos lotes.

A importância destes tipos de activos na demonstração da posição financeira de uma empresa de seguros, e a profundidade das modificações implementadas, justificam a análise mais detalhada que se segue.

### **4.1. Apresentação nas demonstrações financeiras**

Em termos de apresentação no activo, anteriormente as rubricas eram divididas pelos seguintes tipos de activos:

- Investimentos em empresas do grupo e associadas;
- Acções, outros títulos de rendimento variável e unidades de participação em fundos de investimento;
- Obrigações e outros títulos de rendimento fixo;
- Empréstimos hipotecários;
- Outros empréstimos;
- Depósitos em instituições de crédito;
- Outros.

Presentemente, esta divisão passou a ser feita pelos diferentes tipos de valorização destes activos:

- Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos;
- Activos financeiros detidos para negociação;
- Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas;
- Derivados de cobertura;
- Activos disponíveis para venda;
- Empréstimos e contas a receber;
- Investimentos a deter até à maturidade.

A actual forma de apresentação possibilita ao leitor das demonstrações financeiras informação mais útil, conhecendo assim a forma e o peso das diferentes classes de valorização de activos. Através das notas a demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas, nomeadamente através do anexo 1 – Inventário de participações e instrumentos financeiros, continua a ser informado o valor pelos diferentes tipos de investimento.

#### **4.2. Valorimetria e classificação**

Os critérios de valorimetria, antes da entrada em vigor do novo normativo, eram apresentados no ponto 10 (critérios de valorimetria) no antigo PCES, com as alterações introduzidas pela Norma Regulamentar n.º 23/2003-R de 26 de Dezembro. Em traços gerais, os investimentos deveriam

ser avaliados com base na aplicação do princípio do valor actual, sem prejuízo do regime especial que poderia ser adoptado relativamente aos títulos de rendimento fixo.

Este regime previa que, caso uma entidade pretendesse, estes títulos poderiam ser valorizados pelo seu valor de aquisição, ajustado de forma escalonada e de modo uniforme até à maturidade, com base no respectivo valor de reembolso. Para isto seria necessário que todos os títulos de rendimento fixo fossem valorizados deste modo (excepção feita aos afectos a investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro, cuja valorização teria de ser sempre ao justo valor). Uma empresa de seguros que optasse por este tipo de valorização teria de a manter no mínimo por um período de 5 anos.

Esta excepção à regra do valor actual era decisiva, na medida em que a maioria dos investimentos das empresas de seguros são títulos de rendimento fixo, permitindo assim que as entidades que fizessem esta opção tivessem a maior parte da carteira salvaguardada das oscilações de valor próprias dos mercados mobiliários. Refira-se que, a grande maioria das empresas de seguros optou por esta possibilidade, garantindo assim que uma possível quebra do valor de mercado destes títulos não teria impacto em termos de representação das provisões técnicas pelos activos.

A introdução das NIC no PCES trouxe algumas alterações no que respeita à valorização dos títulos de investimento. Assim, para as diferentes classificações que estes títulos podem assumir:

- Activos financeiros detidos para negociação – Valorização ao justo valor
- Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas – Valorização ao justo valor
- Activos disponíveis para venda – Valorização ao justo valor
- Investimentos a deter até à maturidade – Valorização ao custo amortizado

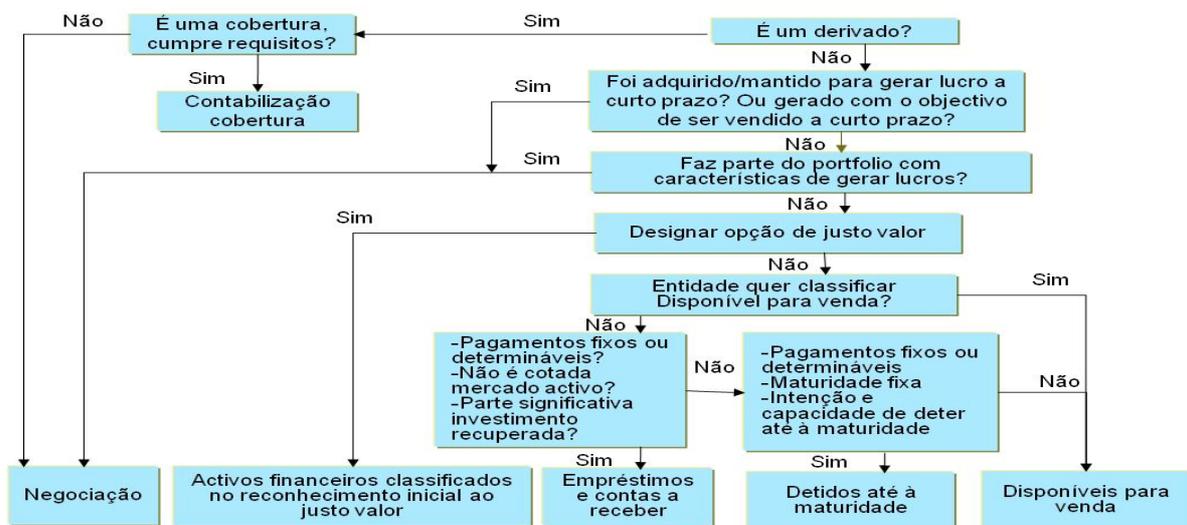
Os títulos de rendimento fixo (obrigações, papel comercial, etc.) podem ser classificados em qualquer uma das categorias apresentadas; já os títulos de rendimento variável (acções, unidades de participação, etc.) não podem ser considerados investimentos a deter à maturidade, pelo facto de serem activos sem maturidade definida.

Para uma entidade utilizar a classificação de investimentos a deter até à maturidade, não necessita classificar todos os títulos de rendimento fixo nesta categoria. Todavia, existem regras muito rigorosas relativamente a esta classificação. Para garantir a autorização, a entidade tem de demonstrar a clara intenção e capacidade de manter o activo até à maturidade e que o mesmo não tem *put options* associadas. A intenção e capacidade deve ser aferida no início do investimento e a cada data da demonstração da posição financeira.

Refira-se que caso uma empresa de seguros proceda à liquidação de títulos classificados como detidos até à maturidade, a mesma deixará de ter a possibilidade de utilizar esta classificação durante dois anos, sendo que os restantes títulos em carteira considerados como detidos até à maturidade deixam imediatamente de poder ser considerados como pertencendo a esta classe. Se a entidade em questão fizer parte de um grupo económico, todos as empresas do grupo sofrem as referidas penalizações, designando-se esta situação por contágio. Esta penalização só não será aplicada caso o total de títulos alienados seja considerado imaterial dentro da carteira de investimentos, ou, em alternativa, seja provado que foi devido a condições excepcionais que a entidade teve que proceder à liquidação destes activos.

Considerando as novas categorias de activos financeiros, torna-se fundamental a forma de classificação por parte da entidade relativamente aos seus investimentos. Na figura seguinte, é possível verificar as diversas possibilidades e factores de decisão para uma correcta classificação.

Figura 1 – Árvore de decisão para classificação de activos financeiros



### **4.3. Contabilização**

A vertente contabilística terá sido porventura a área onde se verificaram maiores alterações no que diz respeito aos investimentos. De seguida são apresentadas as regras em vigor no anterior PCES.

Aquando da aquisição, todos os títulos, sem excepção, deveriam ser registados pelo seu custo de aquisição, somando a este as despesas acessórias para a compra dos mesmos. Os activos adquiridos deveriam ser afectos às seguintes carteiras:

- Carteira 1- Activos a representar as provisões técnicas do ramo vida, excluindo a provisão de seguros e operações do ramo vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro e a provisão matemática dos seguros enquadrados no regime dos fundos de poupança;
- Carteira 2 - Activos a representar a provisão matemática e a provisão de seguros e operações do ramo vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro, relativas a seguros e operações enquadrados no regime dos fundos de poupança;
- Carteira 3 - Activos a representar a provisão de seguros e operações do ramo vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro excluindo os enquadrados no regime dos fundos de poupança e aqueles que sejam qualificados como "Não Normalizados";
- Carteira 4 - Activos a representar a provisão de seguros e operações do ramo vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro que sejam qualificados como "não normalizados";
- Carteira 5 - Activos a representar as provisões técnicas do seguro de acidentes de trabalho;
- Carteira 6 - Activos a representar as provisões técnicas dos ramos não vida, excluindo as relativas ao seguro de Acidentes de Trabalho;

- Carteira Activos não afectos – Activos que não estejam a representar provisões técnicas.

Importa distinguir estes investimentos em 3 categorias diferentes, visto as mesmas serem sujeitas a tratamentos contabilísticos distintos: - activos a representarem diferentes tipos de provisões técnicas do seguro de vida com participação nos resultados; - relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador; restantes activos financeiros.

O fundo de dotações futuras constituía a maior diferença de contabilização dos activos a representarem diferentes tipos de provisões técnicas do seguro de vida com participação nos resultados, para os restantes. Esta rubrica era utilizada por contrapartida das mais e menos valias não realizadas dos investimentos. Todos os restantes activos financeiros tinham as mais e menos valias potenciais reflectidas na reserva de reavaliação regulamentar.

De seguida apresentam-se alguns exemplos ilustrativos da contabilização dos investimentos à luz do antigo PCES, nas fases de aquisição, valorização e alienação para os diferentes tipos de activos.

Exemplo n.º 2:

Em 01-03-N, compra de 10.000 acções da B, S.A pelo valor total de 250.000 euros. Esta operação teve de custos de transacção 2.000 euros.

Forma de contabilização pelo antigo PCES para todos os tipos de activos:

51	20 / 21 / 22 / 23	686
252.000	250.000	2.000

Legenda: 20 - investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida; 21 - investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro; 22- investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida; 23 - investimentos não afectos; 51- depósitos à ordem; 686 – comissões.

Exemplo n.º 3: Em 31-03-N, as 10.000 acções da B, S.A estavam valorizadas num mercado activo por 275.000 euros. A 30-04-N, os mesmos títulos valiam 260.000 euros.

Forma de contabilização pelo antigo PCES de activos a representarem diferentes tipos de provisões técnicas do seguro de vida com participação nos resultados:

<b>20</b> 25.000   15.000 	<b>760</b>   25.000 
<b>67</b> 25.000   	<b>660</b> 15.000   
<b>16</b> 15.000   25.000 	<b>77</b>   15.000 

Legenda: 20 - Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida; 760 - Mais - valias não realizadas de investimentos - Afectos às provisões técnicas do ramo vida; 660 - Menos - valias não realizadas de investimentos - Afectos às provisões técnicas do ramo vida 16 - Fundo para dotações futuras; 67 - Dotação do fundo para dotações futuras; 77 - Utilização do fundo para dotações futuras.

Forma de contabilização pelo antigo PCES de activos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador:

<b>21</b> 25.000   15.000 	<b>761</b>   25.000 
<b>661</b> 15.000   	

Legenda: 21 - investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro; 761 - mais - valias não realizadas de investimentos - relativas a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro; 661 - menos - valias não realizadas de investimentos - relativas a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro.

Forma de contabilização pelo antigo PCES dos restantes activos financeiros:

<b>20 / 22 / 23</b> 25.000   15.000	<b>760 / 762 / 763</b>   25.000
<b>660 / 662 / 663</b> 15.000	<b>84</b> 25.000   15.000
<b>12000</b> 15.000   25.000	

Legenda: 20 - investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida; 22 - investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida; 23 - investimentos não afectos; 760 - mais - valias não realizadas de investimentos - afectos às provisões técnicas do ramo vida; 762 - mais - valias não realizadas de investimentos - afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida; 763 - mais - valias não realizadas de investimentos - não afectos; 660 - menos - valias não realizadas de investimentos - afectos às provisões técnicas do ramo vida; 662 - menos - valias não realizadas de investimentos - afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida; 663 - menos - valias não realizadas de investimentos - não afectos; 84 - dotação ou utilização da reserva de reavaliação regulamentar; 12000 - reserva de reavaliação regulamentar.

Exemplo n.º 4: Em 15-05-N, as 10.000 acções da B, S.A foram alienadas por 270.000 euros.

Forma de contabilização pelo antigo PCES de activos a representarem diferentes tipos de provisões técnicas do seguro de vida com participação nos resultados:

<b>20</b> 10.000   270.000	<b>51</b> 270.000
<b>750</b>   20.000	<b>760</b> 20.000   10.000

Legenda: 20 - investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida; 51 - depósitos à ordem; 760 - mais - valias não realizadas de investimentos - afectos às provisões técnicas do ramo vida; 750 - ganhos realizados em investimentos - alienação de investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida.

Forma de contabilização pelo antigo PCES de activos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador:

<b>21</b> 10.000   270.000	<b>761</b> 20.000   10.000
 <b>751</b>   20.000	 <b>51</b>   270.000

Legenda: 21 - investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro; 761 - mais - valias não realizadas de investimentos - relativas a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro; 751 - ganhos realizados em investimentos - alienação de investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro; 51 - depósitos à ordem.

Forma de contabilização pelo antigo PCES dos restantes activos financeiros:

<b>20 / 22 / 23</b> 10.000   270.000	<b>51</b> 270.000
 <b>760 / 762 / 763</b>   20.000   10.000	 <b>750 / 752 / 753</b>   20.000

Legenda: 20 - investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida; 22 - investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida; 23 - investimentos não afectos; 51 - depósitos à ordem; 760 - mais - valias não realizadas de investimentos - afectos às provisões técnicas do ramo vida; 762 - mais - valias não realizadas de investimentos - afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida; 763 - mais - valias não realizadas de investimentos - não afectos; 750 - ganhos realizados em investimentos - alienação de investimentos afectos às provisões técnicas do ramo

vida; 752 - ganhos realizados em investimentos - alienação de investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida; 753 - ganhos realizados em investimentos - alienação de investimentos não afectos.

Caso os activos exemplificados sejam títulos de dívida, tal como referido atrás, existem duas alternativas de contabilização.

- Pelo justo valor – As contas a utilizar e movimentos a efectuar seriam similares aos apresentados acima para o exemplo das acções da B, S.A. A única diferença é que no caso de as obrigações em causa pagarem taxa de juro, os juros devem ser registados a débito na rubrica 48 00 – Acréscimo de proveitos – juros a receber por contrapartida de crédito na rubrica 74 – Rendimentos de investimentos. Apenas no momento do pagamento efectivo do cupão, o saldo da 48 00 deverá ser creditado por contrapartida de um débito na 51 – Depósitos à ordem.

- Avaliados pelo seu valor de aquisição, ajustado de forma escalonada e de modo uniforme até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso – Neste caso, os movimentos contabilísticos são idênticos aos do exemplo das acções B, SA no que diz respeito à fase de aquisição. No que diz respeito ao reconhecimento dos juros, não há alteração relativamente ao explicado quanto ao método do justo valor.

A alteração mais significativa prende-se com o facto de as variações no valor de mercado dos títulos de dívida não se reflectirem contabilisticamente, a não ser no caso de alienação dos mesmos. Sendo que as alterações no valor contabilístico dos títulos reflectem-se através do seu alisamento de valor, sendo especializado para que na maturidade esteja reflectido o valor de reembolso. Desta forma, as entidades que optassem por este tipo de valorização estavam salvaguardadas das flutuações no mercado das cotações dos seus títulos de dívida. Refira-se que a grande maioria das empresas de seguros optava por este método.

De seguida pode-se verificar a forma de contabilização em vigor desde 1 de Janeiro de 2008, sendo evidentes as grandes alterações efectuadas. Deste modo, os activos adquiridos devem ser afectos às seguintes carteiras:

Carteira 1 - Activos a representar as provisões técnicas e passivos financeiros de seguros de vida e operações de capitalização (excluindo as provisões técnicas e passivos financeiros relativas a seguros e operações ligados a fundos de investimento e os enquadrados no regime dos fundos de poupança) e activos a representar a provisão matemática e a provisão para compromissos de taxa relativas a seguros ligados a fundos de investimento;

Carteira 2 - Activos a representar as provisões técnicas e passivos financeiros de seguros de vida enquadrados no regime de fundos de poupança, excluindo os seguros ligados a fundos de investimento e activos a representar a provisão e passivos financeiros de seguros ligados a fundos de investimento, enquadrados no regime de fundos de poupança;

Carteira 3 - Activos a representar a provisão e passivos financeiros de seguros e operações ligadas que não sejam qualificados como "não normalizados" e activos a representar a provisão e passivos financeiros de seguros e operações ligadas que não sejam qualificados como "não normalizados" apenas pelo facto de já se encontrarem em comercialização à data de divulgação da Norma n.º 13/2003-R (n.º 7 do artigo 10.º);

Carteira 4 - Activos a representar a provisão e passivos financeiros de seguros e operações ligadas que sejam qualificados como "Não Normalizados";

Carteira 5 - Activos a representar as provisões técnicas do seguro de acidentes de trabalho;

Carteira 6 - Activos a representar as provisões técnicas e os passivos financeiros dos ramos não vida, excluindo as relativas ao seguro de acidentes de trabalho;

Carteira activos não afectos – Activos que não estejam a representar provisões técnicas.

De forma a exemplificar de forma clara, optou-se por apresentar as diferentes classes de activos nas diversas fases (aquisição, valorização e alienação).

Saliente-se que quando um activo financeiro é inicialmente reconhecido, a entidade deve mensurá-lo pelo seu justo valor adicionando, no caso de um activo financeiro que não seja valorizado pelo justo valor por via dos resultados, os custos de transacção que sejam directamente atribuíveis à aquisição ou emissão do activo financeiro.

Exemplo n.º 5: Em 01-03-N, compra de 10.000 acções da C, S.A pelo valor total de 250.000 euros que foram classificados como activos financeiros disponíveis para venda. Esta operação teve de custos de transacção 2.500 euros.

<b>2X 000 23</b>	<b>51</b>
252.500	252.500

Os custos de transacção associados à aquisição de activos classificados como disponíveis para venda devem ser incorporados no valor contabilizado do investimento.

Em 31-03-N, as 10.000 acções da C, S estavam valorizadas num mercado activo reconhecido por 260.000 euros. A 30-04-N, o seu valor era de 255.000 euros.

<b>2X 000 23</b>	<b>11 01X</b>
7.500   5.000	5.000   7.500

Em 01-05-N, procedeu-se à alienação das 10.000 acções da C, S.A pelo valor total de 256.000 euros.

<b>2X 000 23</b>	<b>11 01X</b>
1.000   256.000	1.000   1.000 2500
<b>75 X23</b>	<b>51</b>
1.000 2.500	256.000

Legenda: 2X 000 23 - activos financeiros disponíveis para venda; 51 - depósitos à ordem; 11 01X - reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de activos financeiros disponíveis para venda; 75X23 - ganhos em investimentos de activos financeiros disponíveis para venda.

Exemplo n.º 6: Em 01-03-N, compra de 10.000 acções da D, S.A pelo valor total de 250.000 euros que foram classificados como activos ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação. Esta operação teve de custos de transacção 2.500 euros.

<b>2X 000 20</b>	<b>51</b>
250.000	252.500
<hr/>	
<b>68 6</b>	
2.500	

Em 31-03-N, as 10.000 acções da C, S. estavam valorizadas num mercado activo reconhecido por 259.000 euros. A 30-04-N, o seu valor era de 252.500 euros.

<b>2X 000 20</b>	<b>75 X20</b>
9.000	9.000
6.500	
<hr/>	
<b>65 X20</b>	
6.500	

Em 01-05-N, procedeu-se à alienação das 10.000 acções da C, S.A pelo valor total de 256.000 euros.

<b>2X 000 20</b>	<b>75 X20</b>
3.500	3.500
256.000	
<hr/>	
<b>51</b>	
256.000	

Legenda: 2X 000 20 - activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação; 51 - depósitos à ordem; 68 6 - comissões; 75X20 - ganhos em investimentos de activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como

detidos para negociação; 65X20 - perdas em investimentos de activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação.

Exemplo n.º 7: Em 01-03-N, compra de 10.000 acções da D, S.A pelo valor total de 250.000 euros que foram considerados como activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas. Esta operação teve de custos de transacção 2.500 euros.

<b>2X 000 21</b>	<b>51</b>
250.000	252.500
<b>68 6</b>	
2.500	

Em 31-03-N, as 10.000 acções da C, S. estavam valorizadas num mercado activo reconhecido por 255.000 euros. A 30-04-N, o seu valor era de 248.000 euros.

<b>2X 000 21</b>	<b>75 X21</b>
5.000   7.000	5.000
<b>65 X21</b>	
7.000	

Em 01-05-N, procedeu-se à alienação das 10.000 acções da C, S.A pelo valor total de 245.000 euros.

<b>2X 000 21</b>	<b>65 X21</b>
245.000   3.000	3.000
<b>51</b>	
245.000	

Legenda: 2X 000 21 - activos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas; 51 - depósitos à ordem; 68 6 - comissões; 75X21 - ganhos em investimentos de activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através

de ganhos e perdas; 65X21 - perdas em investimentos de activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

Exemplo n.º 8: Em 01-03-N, compra de 20.000 títulos de dívida emitidos pela E, S.A no valor total de 300.000 euros que foram classificados como investimentos a deter até à maturidade. Esta operação teve de custos de transacção 3.000 euros.

<b>2X 000 25</b> 300.000	<b>51</b> 303.000
<b>68 6</b> 3.000	

Em 31-03-N, os títulos de dívida emitidos pela D, S.A estavam valorizados num mercado activo reconhecido por 295.000 euros. A 30-04-N, o seu valor era de 301.000 euros. Adicionalmente, durante estes dois meses, esta obrigação rendeu um total de 800 euros, valor que só será liquidado na data aniversária.

<b>2X 000 25</b> 6.000   5.000 800	<b>75 X25</b> 6.000
<b>65 X25</b> 5.000	<b>74 0 25</b> 800

Em 01-05-N, procedeu-se à alienação dos 10.000 títulos de dívida emitidos pela D, S.A pelo valor total de 299.800 euros.

<b>2X 000 25</b> 299.800   2.000	<b>65 X25</b> 2.000
<b>51</b> 299.800	

Nota: Tal como já foi explicado anteriormente, a alienação de títulos a deter até à maturidade antes da data de vencimento dos mesmos tem consequências para a entidade em causa.

Legenda: 2X 000 25 - investimentos a deter até à maturidade; 51 - depósitos à ordem; 68 6 - comissões; 75X25 - ganhos em investimentos a deter até à maturidade; 65X25 - perdas em investimentos a deter até à maturidade; 74 X 25 - rendimentos de investimentos a deter até à maturidade.

#### **4.4. Imparidade**

O conceito de imparidade introduzido no PCES através das NIC tem como objectivo prescrever os procedimentos que uma entidade deve garantir para que os seus activos não sejam contabilizados por um valor superior à sua quantia recuperável. Assim sendo, a entidade deve definir antecipadamente os procedimentos a adoptar, de forma a assegurar que um activo não é contabilizado por um valor superior ao da sua quantia recuperável.

Ao verificar-se que determinado activo está contabilizado por um valor materialmente superior ao seu valor de mercado, o mesmo deverá ser alvo do reconhecimento de imparidade afectando directamente os ganhos e perdas do exercício. Se no futuro se verificar uma inversão no valor do activo, ficando o mesmo com um valor de mercado superior ao seu valor pelo qual ficou após o reconhecimento da imparidade, a entidade poderá proceder à reversão da imparidade, também reconhecida nos ganhos e perdas desse exercício.

Para as empresas de seguros a imparidade tem especial relevância nos activos financeiros, dado o valor dos mesmos no total do seu activo. Sendo que, na sua grande maioria, estes activos estão valorizados pelo justo valor, qualquer desvalorização no seu valor é imediatamente reconhecida no valor contabilizado. Neste sentido, a imparidade no sentido como foi explicada acima não é aplicada aos títulos valorizados pelo valor de mercado.

Todavia, torna-se fundamental o reconhecimento da imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, na medida em que as variações de valor deste tipo de investimento não afectam directamente os resultados da entidade, mas sim as reservas de reavaliação do capital próprio. Neste sentido, o IASB pretende que, caso se verifiquem os critérios de imparidade neste tipo de investimentos, a entidade efectue o reconhecimento afectando assim o resultado do

exercício. A reversão de imparidade também poderá ser efectuada caso ocorra a valorização do título em causa.

O IASB pretende que as entidades definam um critério de desvalorização e outro de duração. Sendo que, relativamente ao primeiro critério, a empresa deve apontar uma percentagem do valor de aquisição, que caso seja ultrapassada deverá ser reconhecida a imparidade pela diferença entre o custo de aquisição e o justo valor nesse momento. O critério da duração implica que a entidade defina um período de tempo máximo em que o justo valor é inferior ao custo de aquisição. Caso o activo financeiro esteja por esse período de tempo valorizado abaixo do custo de aquisição, a imparidade terá de ser reconhecida contabilisticamente, mesmo que o valor da desvalorização não seja significativo.

Importa realçar que, para o reconhecimento de imparidade, apenas é necessário que um dos dois critérios seja cumprido. Os critérios devem ser razoáveis, e embora seja a entidade responsável pela sua definição, os mesmos podem ser rejeitados pela entidade reguladora.

Exemplo n.º 9: Determinada entidade definiu os seguintes critérios de imparidade relativamente aos seus activos financeiros:

- Declínio de 25% no valor do activo financeiro relativamente ao seu custo de aquisição;
- Desvalorização por um período superior a 12 meses face ao valor de aquisição.

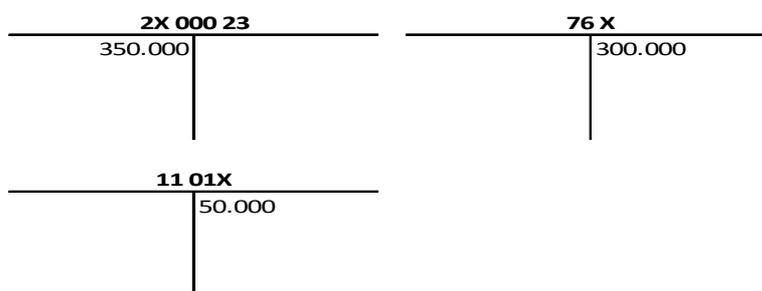
A mesma entidade a 15-01-N adquiriu 100.000 títulos de dívida da F, S.A. pelo valor total de 1.000.000 euros, classificando-as como activos financeiros disponíveis para venda. Em 31-03-N as mesmas acções estavam valorizadas em mercado activo por 700.000 euros.

Nesta situação específica, a empresa de seguros deverá reconhecer a imparidade, visto que a desvalorização face ao valor de compra foi superior aos 25% definidos. De seguida são apresentados os movimentos contabilísticos a efectuar para o registo da imparidade.

<b>11 01X</b>	<b>66 X</b>
300.000	300.000

Em 30-11-N uma inversão desta tendência negativa originou uma forte subida no valor do título, valorizado nesta fase pelo valor total de 1.050.000 euros.

Esta valorização justifica a reversão da imparidade reconhecida anteriormente. A reversão só poderá ser efectuada até ao valor de 300.000 euros (valor reconhecido anteriormente como imparidade). Os restantes 50.000 euros deverão ser tratados como em qualquer título sem imparidade.



Legenda: 2X 000 23 – Activos financeiros disponíveis para venda; 11 01X – Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de activos financeiros disponíveis para venda; 66 X – Perdas por imparidade; 76 X – Reversão de perdas por imparidade.

## **5. Alterações nas demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras são o produto final da contabilidade de uma empresa. Através da sua consulta, torna-se possível ao utilizador das demonstrações financeiras conhecer a real situação da entidade analisada. Pelo exposto, as alterações ocorridas no PCES também tiveram impacto na forma como são apresentadas as demonstrações financeiras.

O IASB optou por não apresentar modelos de nenhuma das demonstrações financeiras, deixando a cada entidade a responsabilidade de apresentar o seu próprio modelo, desde que cumpra os requisitos da IAS 1 – Apresentação das demonstrações financeiras.

Todavia, o ISP optou por apresentar modelos de demonstrações financeiras, ficando as empresas de seguros, numa fase inicial, obrigadas a seguir os referidos formatos. Esta questão acaba por ser uma das poucas questões onde o PCES não segue as indicações das IAS/IFRS. Refira-se, no

entanto, que em relação à demonstração de fluxos de caixa, tanto o IASB através das IAS/IFRS como o ISP através do novo PCES optaram por não apresentar qualquer modelo. Nos anexos 5 e 6 poderão ser verificados modelos desta demonstração elaborados pelo autor deste estudo. Em 2010, o ISP optou por classificar os modelos apresentados como ilustrativos, não sendo obrigatória a sua aplicação pelas entidades supervisionadas.

### **5.1. Demonstração da posição financeira**

Esta demonstração designada no anterior Plano como balanço, era apresentada numa lógica de liquidez, sendo as parcelas menos líquidas como imobilizações incorpóreas apresentadas no topo, e as mais líquidas como depósitos bancários apresentadas na base. Esta forma de apresentação não é seguida pelo actual PCES, cuja apresentação não foi esquematizada pelo grau de liquidez de cada rubrica.

Analisando o activo nas duas versões do PCES (ver em anexo), verificamos diferenças ao nível da designação das rubricas. A principal alteração está ao nível dos investimentos detidos pela empresa de seguros. No anterior normativo o detalhe deste tipo de activos era feito pelo tipo de investimento, sendo divididos por “terrenos e edifícios”, “investimentos em empresas do grupo e associadas”, “acções, outros títulos de rendimento variável e unidades de participação em fundos de investimento”, “obrigações e outros títulos de rendimento fixo”, “empréstimos hipotecários”, “outros empréstimos”, “depósitos em instituições de crédito” e “outros”. O modelo de activo do novo PCES divide os investimentos das empresas de seguros pelas diferentes formas como os mesmos são valorizados e contabilizados, tendo sido criadas as classes de activos: “investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos”, “activos financeiros detidos para negociação”, “activos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas”, “derivados de cobertura”, “activos disponíveis para venda”, “empréstimos e contas a receber” e “investimentos a deter até à maturidade (refira-se que estas diferentes categorias serão convenientemente descritas no capítulo de investimentos desta tese).

A rubrica “investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguros” deixou de ser apresentada na face do activo. Os activos anteriormente

reconhecidos nesta rubrica devem ser apresentados na rubrica “activos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas”.

O utilizador das demonstrações financeiras, ao analisar o activo de uma empresa de seguros que esteja a adoptar o novo PCES, pode concluir sobre o volume de investimentos que a entidade detém, conseguindo distinguir os investimentos de curto prazo, como é o caso dos activos detidos para negociação, dos investimentos que a empresa espera deter por um período mais longo de tempo, como são os casos dos disponíveis para venda e dos investimentos a deter até à maturidade. Por outro lado, com este modelo de demonstrações da posição financeira, deixou de ser possível saber o volume que a empresa de seguros tem investido nos diferentes tipos de investimentos, como acções, obrigações ou unidades de participação. Todavia, refira-se, que esta informação pode ser obtida através da leitura das notas a demonstração da posição financeira e Conta de Ganhos e Perdas.

Anteriormente, o activo líquido era encontrado pela dedução das amortizações e provisões ao activo bruto. Com as alterações efectuadas, a designação de provisões desapareceu, sendo substituída pela expressão “ajustamentos”. A referida alteração apenas teve impacto a nível de designação da rubrica, sendo que o conceito se manteve inalterado.

A imparidade dos activos foi acrescentada ao conjunto de rubricas a deduzir ao activo bruto. O referido conceito contabilístico serve como forma de ajustar o valor do activo, quando o valor contabilizado do mesmo não corresponde ao seu justo valor. Uma empresa de seguros só tem de reconhecer a imparidade de um activo se os critérios de imparidade definidos *à priori* forem cumpridos ao nível da diferença percentual de valor entre o valor contabilizado e o justo valor, ou ao nível do período de tempo em que o justo valor do activo é inferior ao seu valor contabilizado.

Em termos de outros devedores, a maior alteração verifica-se ao nível do menor detalhe que foi dado. Manteve-se o detalhe ao nível do seguro directo, resseguro e outras operações, mas dentro destas sub-rubricas deixou de ser considerado fundamental detalhar os valores devidos a empresas do grupo, empresas participadas e participantes e outros devedores. Alterações equivalentes verificaram-se no passivo ao nível dos outros credores. As rubricas subscritores de

capital e empréstimos de capital, anteriormente apresentadas respectivamente no activo e no passivo, deixaram de ser detalhadas pelo novo modelo desta demonstração financeira, sendo os seus valores incluídos em contas a receber/pagar por outras operações.

As contas activos por impostos e passivos por impostos foram introduzidas no activo e passivo devido às alterações efectuadas no PCES. As mesmas estão desagregadas em impostos correntes e impostos diferidos, sendo que as sub-rubricas activos/passivos por impostos correntes devem ser utilizadas quando a entidade tem valores em crédito/débito junto da administração central. Pelo anterior normativo, este tipo de activos/passivos deveria ser registado na rubrica de outros devedores/credores, ou se fosse necessário por constituição da provisão para imposto. No que respeita aos impostos diferidos, trata-se de um conceito introduzido no PCES através da adopção das IAS. O tema impostos diferidos encontra-se mais desenvolvido no capítulo deste trabalho com o mesmo nome.

Outras rubricas tiveram alterações ao nível de designação. É o caso dos terrenos e edifícios de serviço próprio, actualmente designados como terrenos e edifícios de uso próprio, ou dos inventários, anteriormente classificados como existências, incluídos na rubrica Imobilizações corpóreas e existências.

As rubricas activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas e passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda foram introduzidas no activo e passivo respectivamente, como consequência da adopção das IAS/IFRS, mais concretamente da IFRS 5, no Plano de contas para as empresas de seguros. Estas rubricas não têm tido grande aplicabilidade no mercado segurador nacional. Tanto que, nos dois primeiros exercícios (2008 e 2009) de aplicação obrigatória do novo PCES, nenhuma entidade utilizou estas rubricas.

Na segunda parcela da demonstração da posição financeira, passivo e capital próprio, verificou-se uma alteração na forma como são apresentados. No antigo PCES o capital próprio era apresentado em primeiro lugar, sendo seguido pelo passivo. Pelo actual PCES o passivo é apresentado primeiro e só depois o capital próprio.

As provisões técnicas são as rubricas com maior peso dentro do passivo. As alterações verificadas nesta demonstração trouxeram um maior detalhe na face do mesmo. Desta forma, as provisões para compromissos de taxa, provisões para estabilização de carteira e provisões para riscos em curso são apresentadas no passivo. Em oposição, no anterior normativo estas provisões, apesar de já existirem, não mereciam detalhe na demonstração da posição financeira, sendo incluídas na rubrica outras provisões técnicas. A rubrica outras provisões técnicas continua a existir, incluindo provisões como a provisão para envelhecimento. De notar que no que diz respeito à provisão para sinistros, continua a ser considerado importante o detalhe desta provisão nos ramos vida, acidentes de trabalho e outros ramos. Esta provisão técnica é a única que é subdividida em termos de apresentação da demonstração da posição financeira, o que demonstra a sua importância para as empresas de seguros.

As provisões técnicas relativas a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro deixaram de ser apresentadas na demonstração da posição financeira. Esta rubrica estava interligada à conta investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro, também retirada do activo. Em contrapartida, no passivo foi criada a rubrica passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações consideradas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, que inclui as responsabilidades da empresa de seguros relativamente aos contratos de investimento, assim considerados por não terem risco biométrico, nem participação nos resultados.

O actual PCES apresenta os outros passivos financeiros como um novo grupo onde estão incluídos os passivos financeiros e depósitos recebidos de resseguradores, ambos já apresentados anteriormente, os derivados de cobertura, e outros. Quanto aos derivados de cobertura, refira-se que são a contrapartida da conta com a mesma designação apresentada no activo, e que vem demonstrar a crescente importância que este tipo de produto financeiro tem vindo a assumir na actividade seguradora em Portugal, ao ponto de se considerar fundamental a sua apresentação na demonstração da posição financeira.

Os passivos por benefícios pós emprego e outros benefícios de longo prazo, bem como os activos por benefícios pós emprego e outros benefícios de longo prazo, apresentados respectivamente no passivo e activo de uma empresa de seguros, são rubricas que estão interligadas entre si, constituindo uma novidade deste novo normativo. A apresentação das mesmas na demonstração da posição financeira veio fazer jus à importância que os benefícios dos empregados há muito têm na actividade seguradora, mas que apesar disso no antigo modelo desta demonstração financeira não mereciam detalhe, sendo os seus valores incluídos em rubricas como outros devedores ou outros credores, não sendo possível a quem se limitasse a analisar a demonstração da posição financeira e ganhos e perdas de uma determinada entidade, verificar qualquer informação relativamente às responsabilidades com benefícios dos empregados. Todavia, importa referir que já no anterior normativo existia informação sobre esta matéria no anexo, mais concretamente na nota 19.

O modelo demonstração de posição financeira sugerido pelo actual PCES coloca o capital próprio a seguir ao passivo, quando no anterior PCES acontecia o inverso. Esta alteração, apesar de à primeira vista ser a mais visível, está longe de ser a mais importante ocorrida. Na rubrica de reservas verificam-se as alterações mais substanciais, nomeadamente ao nível das reservas de reavaliação, deixando de existir a reserva de reavaliação regulamentar, onde as mais e menos valias não realizadas das modalidades sem participação nos resultados eram registadas, tendo sido criadas diversas sub-rubricas:

- Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de activos financeiros;
- Reservas de reavaliação por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio;
- Reservas de reavaliação por revalorização de activos intangíveis;
- Reservas de reavaliação por revalorização de outros activos tangíveis;
- Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa;
- Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira;
- Reservas de reavaliação de diferenças de câmbio.

As diferentes rubricas devem ser movimentadas pelo valor das valorizações / desvalorizações dos diferentes tipos de activos designados em cada uma delas. Desta forma, o utilizador das demonstrações financeiras, neste caso da demonstração da posição financeira, fica a conhecer com maior detalhe o que compõe as reservas de reavaliação.

Refira-se que ocorreram diversas alterações ao nível da contabilização dos diferentes tipos de activos, nomeadamente ao nível da contabilização em capital próprio por via das reservas de reavaliação. Estas alterações serão abordadas mais detalhadamente nos capítulos onde cada um desses activos for tratado.

A rubrica “reserva por impostos diferidos” não existia no anterior PCES, tendo sido criada pela introdução do conceito de impostos diferidos na realidade dos seguros em Portugal. Por princípio os impostos diferidos, devem ser reconhecidos como rendimento ou como um gasto, afectando assim o resultado do exercício em que são reconhecidos. A excepção a esta regra verifica-se no caso de os impostos em causa estarem relacionados com itens que sejam contabilizados, no mesmo ou num diferente período, directamente no capital próprio. Neste caso, estes impostos devem ser registados directamente no capital próprio, pela rubrica “reserva por impostos diferidos”.

## **5.2. Conta de ganhos e perdas**

A alteração mais visível verificada na conta de ganhos e perdas prende-se com o facto de, anteriormente, a mesma ser apresentada em três partes distintas (conta técnica não vida, conta técnica vida e conta não técnica), e o modelo em vigor unir as 3 contas referidas, existindo assim uma única conta de ganhos e perdas com 3 colunas distintas (técnica vida, técnica não vida e não técnica). Deste modo, consultar a conta de ganhos e perdas tornou-se mais simples e prático, permitindo a comparação entre as diferentes áreas de negócio da empresa de seguros. Esta vantagem é mais evidente no caso de uma companhia de seguros mista, podendo ser facilmente comparável ao desempenho do ramo vida com o ramo não vida.

Pelo facto de as rubricas de ganhos e perdas serem, neste modelo, comuns para a técnica vida, técnica não vida e não técnica, foi necessário impossibilitar o preenchimento de alguns campos, cuja existência de valores não faria sentido. São exemplos desta situação os prémios e os custos com sinistros, que por definição têm de ser considerados como actividade técnica. Por este facto, estes campos não podem ser preenchidos na coluna designada por não técnica.

Seguindo por ordem decrescente as rubricas do novo modelo da conta de ganhos e perdas, verificamos como primeira alteração substancial a introdução de uma nova rubrica denominada como comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços. Esta nova rubrica tornou-se necessária devido à IFRS 4, mais especificamente no respeitante à classificação dos contratos. Estes podem ser classificados como contratos de seguros, e neste caso a contabilização não sofre alterações. Alternativamente, podem ser classificados como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços e em ambos os casos as entregas monetárias feitas pelo tomador não podem ser consideradas como produção. Deste modo, a referida rubrica deve ser utilizada para contabilizar as diferentes comissões (de subscrição, de gestão, de resgate, etc..) que a empresa de seguros recebe pela comercialização e gestão dos contratos de investimentos ou de prestação de serviços. Esta alteração permite que o resultado destes produtos afecte o resultado do exercício, não empolando os valores de produção com contratos que não são considerados como de seguros. Importa referir que apesar de estes contratos não serem classificados como de seguro, o seu preenchimento terá obrigatoriamente de ocorrer nas colunas técnica vida ou técnica não vida, não podendo ser considerada como uma actividade não técnica.

Tal como verificado na demonstração da posição financeira, as rubricas relacionadas com investimentos sofreram alterações significativas. No que diz respeito a rendimentos gerados pelos activos financeiros (dividendos de capital, juros de dívida, etc..) que anteriormente eram classificados como relativos a partes de capital ou relativos a empresas do grupo, agora são classificados como rendimentos de activos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas, rendimentos de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas e rendimentos de outros.

Conceitos como mais/menos valias realizadas, mais/menos valias não realizadas, dotação ou utilização do fundo de dotações futuras, dotação ou utilização da reserva de reavaliação regulamentar e recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos deixam de existir com o novo normativo. As variações de valor dos investimentos serão contabilizadas de forma distinta dependendo da classificação que for dada a cada activo financeiro. Em contrapartida, são criadas rubricas como ganhos líquidos de activos e passivos financeiros não valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas e ganhos líquidos de activos e passivos financeiros valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas, onde a informação é discriminada pelas diferentes formas de contabilização dos activos e passivos financeiros.

A conta diferenças de câmbio, apesar de já existir no anterior normativo, só neste novo modelo tem direito a uma rubrica própria na face da conta de ganhos e perdas. De referir também a rubrica perdas de imparidade (liquidadas de reversão), detalhada por diferentes formas de classificação dos activos, servindo de contrapartida à imparidade apresentada na demonstração da posição financeira.

### **5.3. Demonstração de variações do capital próprio**

A demonstração de variações do capital próprio é uma novidade da nova versão do PCES e pretende facilitar a análise do utilizador das demonstrações financeiras, relativamente aos movimentos que ocorreram no capital próprio durante o exercício em análise.

Assim, para todas as rubricas presentes no capital próprio, temos detalhe sobre os movimentos ocorridos no exercício, sendo assim possível perceber as variações ocorridas desde o saldo inicial de cada uma das rubricas até ao montante registado no final do exercício.

Referência também para o facto de, através desta demonstração financeira, ser possível verificar as correcções de erros e alterações de políticas contabilísticas que afectaram o capital próprio da empresa, justificando o motivo para o saldo final do exercício anterior de determinada rubrica ser diferente do saldo inicial do presente exercício da mesma rubrica.

#### **5.4. Demonstração dos fluxos de caixa**

Desde 1 de Janeiro de 2003, através da Directriz Contabilística n.º 14, que a demonstração dos fluxos de caixa tornou-se de divulgação obrigatória em Portugal. Contudo, esta obrigatoriedade não se estendia à actividade seguradora, pelo que só após a adopção das NIC a demonstração de fluxos de caixa passou a ser necessária para as empresas de seguros.

A demonstração de fluxos de caixa é útil na medida em que permite aos utilizadores das demonstrações financeiras analisarem a capacidade da seguradora para gerar dinheiro e equivalentes, determinar as necessidades da seguradora de utilizar esses fluxos de caixa, bem como avaliar a sua tempestividade e certeza da sua geração. Com a exigência de apresentação desta informação, pretende-se maior e melhor detalhe relativamente às alterações históricas de caixa e seus equivalentes de uma empresa de seguros, sendo os fluxos de caixa classificados como resultantes das actividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Considera-se fluxos de caixa as entradas e saídas ou influxos e exfluxos de caixa e seus equivalentes. Nesta categoria temos os valores em caixa, depósitos à ordem e investimentos de curto prazo com grande liquidez, estando sujeitos a um risco insignificante de alteração do seu valor. Esta demonstração financeira é importante por permitir uma análise da geração dos meios financeiros e da sua utilização no período.

A demonstração de fluxos de caixa deve relatar os fluxos de caixa durante o período classificados por actividades operacionais, de investimento e de financiamento (IAS 7.10). Esta classificação deve ser efectuada pela empresa de seguros considerando as características da sua actividade. É de referir que a mesma operação pode incluir fluxos classificados de diferente modo. Isso mesmo foi exemplificado na IAS 7 referindo-se ao caso do reembolso de um empréstimo que incluía quer juros quer capital. O elemento juro pode ser classificado como uma actividade operacional e o elemento capital pode ser classificado como uma actividade de financiamento (IAS 7.12).

As actividades operacionais são por definição aquelas onde se verificam maiores fluxos de valores. São aqui classificados os fluxos que estão directamente relacionados com a actividade

principal da entidade. Os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais podem ser apresentados por dois métodos distintos:

- Pelo método directo, no qual são identificados os recebimentos e pagamentos nas áreas operacional, investimento e financiamento;
- Pelo método indirecto, ajustando na conta de ganhos e perdas a especialização dos exercícios à entrada e saída de dinheiro, através da eliminação do exercício, da variação de provisões, das variações das contas de exploração e das outras contas da demonstração da posição financeira.

Refira-se que o IASB encoraja o relato pelo método directo. Todavia, cada entidade é livre de escolher o método que entender.

São consideradas actividades de investimento a aquisição e alienação de activos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa. Torna-se importante divulgar separadamente este tipo de actividades porque os fluxos de caixa demonstram a extensão pela qual os dispêndios foram feitos relativamente a recursos destinados a futuramente gerarem rendimentos e fluxos de caixa.

## **6. Impostos diferidos**

A actividade seguradora, como qualquer actividade económica, tem obrigatoriedade de liquidação de impostos sobre os rendimentos obtidos. Considera-se como imposto sobre o rendimento todos os impostos devidos por uma entidade relativamente aos seus lucros tributáveis, quer os mesmos estejam associados ao negócio realizado no país onde a empresa de seguros está sediada, quer no estrangeiro.

Naturalmente, o anterior normativo contabilístico tratava o tema de impostos sobre o rendimento. No passado como na actualidade, os impostos correntes de períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos. Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um activo (IAS.12.12). Neste aspecto não houve alterações contabilísticas, excepto na forma de apresentação na demonstração da posição financeira. Anteriormente os saldos apurados eram contabilizados na conta estado e outros entes públicos,

sendo o seu saldo reflectido no activo e passivo pelas rubricas outros devedores e outros credores respectivamente, ou se fosse caso disso pela constituição de uma provisão para impostos.

As alterações contabilísticas, deram visibilidade na face da demonstração da posição financeira aos valores que a empresa de seguros tem a pagar ou a haver à administração fiscal. Podemos verificar este saldo através das rubricas activos por impostos correntes e passivos por impostos correntes.

Contudo, a maior novidade no que diz respeito a impostos sobre rendimentos reside na introdução na actividade seguradora nacional do conceito de impostos diferidos, questão que se revela importante para o apuramento do real valor dos activos e passivos, mas que anteriormente não era considerada.

Contabilisticamente assume-se que os activos e passivos reportados estão valorizados de forma a reflectir correctamente o seu real valor. Desta forma, se for provável que, para recuperar ou liquidar as quantias contabilizadas, o volume de impostos a pagar seja superior ou inferior, ao que seria caso não existisse efeito fiscal pela recuperação ou liquidação dos activos ou passivos em causa, deverá ser constituído um passivo ou activo por impostos diferidos que ajuste na demonstração da posição financeira o real valor que a entidade tem a recuperar ou liquidar.

Figura 2 – Forma de cálculo dos impostos diferidos

Valor de balanço de um activo/passivo	X
Base fiscal de um activo/passivo	(X)
Diferença temporária	(X)
Taxa de imposto aplicável	X%
ID activo/passivo	X

Exemplo n.º 10:

Imóvel adquirido por 2 milhões de euros, contabilizado ao justo valor por 1,5 milhões de euros, a depreciação acumulada para efeitos fiscais é de 800 mil euros e a taxa de imposto 20%.

Neste caso a base fiscal é de 1,2 milhões (2 milhões de euros de valor aquisição deduzido de 800 mil euros da depreciação acumulada para efeitos de tributação). Para não haver lugar ao pagamento de imposto o activo em causa teria de ser alienado por um valor igual ou inferior a 1,2 milhões de euros. Todavia, visto que o justo valor do mesmo é de 1,5 milhões de euros temos de assumir que deverá ocorrer um lucro tributável de 300 mil euros (1,5 milhões de euros do justo valor do activo deduzido de 1,2 milhões da base fiscal). Se a este lucro tributável previsível aplicarmos a taxa de imposto de 20%, temos um valor de 60 mil euros que a entidade terá de liquidar imposto caso aliene o imóvel pelo seu justo valor actual. Deste modo, a empresa de seguros deverá constituir um passivo por impostos diferidos no valor de 60 mil euros relativamente ao lucro tributável que espera obter deste edifício. Com a constituição deste passivo por imposto diferido verifica-se um maior rigor em termos de valores contabilísticos, visto que, na realidade o imóvel não tem o valor de 1,5 milhões de euros, considerando que, para vendê-lo pelo referido valor, a empresa de seguros terá de liquidar 60 mil euros de impostos. Sendo assim, o valor efectivo do imóvel é de 1.440 mil euros, sendo este o valor reflectido no capital próprio (valor contabilístico) da empresa através de 1,5 milhões de euros no Activo e 60 mil euros no passivo.

Para efeitos de reconhecimento de activos ou passivos por impostos diferidos devem ser aplicadas as taxas de imposto que se esperem que estejam em vigor aquando da venda do activo ou liquidação do passivo. Sendo assim, se for anunciada a alteração da taxa de imposto com efeitos no ano seguinte, caso a liquidação do passivo ou alienação do activo só esteja prevista acontecer no próximo exercício, o cálculo da activo ou passivo por impostos diferidos deve tomar em consideração a nova taxa fiscal. Nota importante para o facto de os activos e passivos por impostos diferidos não poderem em caso algum serem descontados.

O reconhecimento de impostos diferidos não deve ser efectuado se os mesmos forem resultado de reconhecimento inicial do goodwill, ou de reconhecimento inicial de um activo ou passivo numa

transacção que não seja uma concentração de actividades empresariais, e no momento da transacção, não afectem o lucro contabilístico nem o lucro tributável (perda fiscal). Todavia, para as diferenças temporárias (diferenças entre o valor escriturado e a sua base fiscal) associadas com investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, deve ser reconhecido um passivo / activo por impostos diferidos (12.15).

Os activos por impostos diferidos devem ser reconhecidos para o transporte de perdas fiscais não utilizadas e créditos fiscais que a empresa de seguros detenha, isto caso seja provável que os lucros tributáveis futuros sejam efectivamente disponíveis, podendo assim ser utilizados as referidas perdas e créditos fiscais ainda não utilizados.

O valor contabilizado de um activo por impostos diferidos deve ser revisto a cada data da demonstração da posição financeira. Se for caso disso, a empresa de seguros deverá reduzir o valor do activo por impostos diferidos até que deixe de ser provável que existam lucros tributáveis que levem no futuro à utilização do activo por impostos diferidos previamente constituídos. As reduções do activo por impostos diferidos devem ser revertidas caso se demonstre que afinal é provável a ocorrência de um lucro tributável no futuro.

Relativamente aos passivos por impostos diferidos, devemos considerar como base fiscal de um passivo o valor contabilizado, menos qualquer quantia que será dedutível para fins fiscais com respeito a esse passivo em períodos futuros. Refira-se que caso uma provisão seja constituída, a mesma só será dedutível aquando da materialização do risco que a provisão pretendia cobrir.

Tanto os impostos correntes como os impostos diferidos devem ser reconhecidos como rendimento ou como um gasto, afectando assim o resultado do exercício em que são reconhecidos. A excepção a esta regra verifica-se no caso de os impostos em causa estarem relacionados a itens que sejam contabilizados, no mesmo ou num diferente período, directamente no capital próprio, Neste caso estes impostos devem ser registados directamente no capital próprio, pela rubrica “reserva por impostos diferidos”.

Uma empresa de seguros apenas deve compensar os activos e passivos por impostos diferidos na face da demonstração da posição financeira se tiver um direito de cumprimento obrigatório de compensar activos por impostos correntes contra passivos por impostos correntes, e os activos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal, ou sobre a mesma entidade tributável, ou diferentes entidades tributáveis que pretendam ou liquidar passivos e activos por impostos correntes numa base líquida, ou realizar os activos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro em que as quantias significativas de passivos ou activos por impostos diferidos se esperem que sejam liquidadas ou recuperadas (12.74).

## **7. Provisões técnicas**

As provisões técnicas constituem, em termos de dimensão, a parte mais importante do passivo. As mesmas são previstas no Decreto-lei n.94-B/98, de 17 de Abril, que no seu artigo 69º refere que o montante das provisões técnicas deve, em qualquer momento, ser suficiente para permitir à empresa de seguros cumprir, na medida do razoavelmente previsível, os compromissos decorrentes dos contratos de seguro.

O cálculo das referidas provisões técnicas é efectuado com base em estimativas efectuadas tendo por base a experiência anterior, devendo ser prudentes e realistas, e não devendo ser constituídas em excesso. Estas estimativas têm por objectivo encontrar o melhor valor possível para a constituição de uma provisão, considerando a informação que a empresa dispõe à data da demonstração da posição financeira.

Na área das provisões técnicas, ainda não se verificaram alterações devido à introdução das NIC. Contudo, devido ao interesse do tema para a actividade seguradora, considerou-se necessário a sua abordagem neste trabalho, para que se compreenda a importância das provisões técnicas e do rigor das mesmas na actividade de qualquer empresa de seguros.

Como foi atrás referido, o novo PCES não trouxe novidades no que diz respeito às provisões técnicas, nem em termos de contabilização, nem tão pouco da sua valorização. É no entanto neste

último aspecto que se esperam alterações a médio prazo, com a conclusão da IFRS 4 – Contratos de seguros.

Até ao momento a IFRS 4, apesar de ter sido publicada em 2004, tem alguns aspectos que se encontram ainda em fase de discussão, nomeadamente no que diz respeito à valorização das provisões específicas da actividade seguradora. Foi por esse motivo que o ISP optou por adoptar esta IFRS apenas no que diz respeito à classificação dos contratos. Nesta medida, o ISP aguarda pela estabilização dos restantes aspectos para regulamentar a sua aplicação na totalidade.

Encontra-se em desenvolvimento pelo IASB a fase II do projecto de seguros, tendo em vista, nomeadamente, a futura valorização das provisões técnicas associadas a contratos de seguro ao justo valor. Deste modo, as provisões técnicas, nesta fase de transição, mantêm de uma maneira geral as mesmas características.

Relativamente às provisões técnicas em vigor, considera-se as seguintes como as mais significativas:

Provisão para prémios não adquiridos (art.º 71 Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril) - A provisão para prémios não adquiridos deve incluir a parte dos prémios brutos emitidos relativamente a cada um dos contratos de seguro em vigor, com excepção dos respeitantes ao ramo vida, a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes. Esta provisão tem como função a especialização do prémio, visto que uma empresa de seguros, ao emitir e cobrar determinado recibo, poderá estar a receber um determinado montante que visa cobrir risco que só irá ocorrer no exercício seguinte. Sendo assim, é importante que essas quantias afectem o resultado do exercício no qual o risco irá existir. De forma a ser rigorosa, esta provisão deve idealmente ser calculada contrato a contrato através do *pró rata temporis*. A regulamentação desta provisão é feita através da Norma 19/94-R de 6 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Normas n.ºs 03/96-R de 18 de Janeiro, 04-98-R, de 16 de Março, 12/2000-R, de 13 de Novembro e 24/2002-R, de 23 de Dezembro.

Provisão para riscos em curso (art.º 72 Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril) – Deverá corresponder ao montante necessário para fazer face a prováveis indemnizações e encargos a suportar após o termo do exercício e que excedam o valor dos prémios não adquiridos e dos prémios exigíveis relativos aos contratos em vigor. Esta provisão deve ser apurada, nos termos estabelecidos por norma do ISP (Norma n.º 19/94-R de 6 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Normas n.ºs 03/96-R, de 18 de Janeiro, 04/98-R, de 16 de Março, 12/2000-R, de 13 de Novembro e 24/2002-R, de 23 de Dezembro), considerando os sinistros e os custos administrativos que possam ocorrer após o final do exercício e cobertos por contratos estabelecidos antes daquela data, desde que o montante estimado exceda a provisão para prémios não adquiridos e os prémios exigíveis relativos a esses contratos. Deste modo, podemos considerar que a provisão para riscos em curso acaba por ser um complemento à provisão para prémios não adquiridos, sendo que a sua constituição pode ser indício de uma baixa tarificação praticada pela empresa de seguros.

Provisão matemática do ramo vida (art.º 73 Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril) - Deverá corresponder ao valor actuarial estimado dos compromissos da empresa de seguros, incluindo as participações nos resultados já distribuídas e após dedução do valor actuarial dos prémios futuros. O valor desta provisão terá obrigatoriamente de ser apurado com base em métodos actuariais reconhecidamente válidos. A regulamentação desta provisão é feita através da Norma 19/94-R de 6 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Normas n.ºs 03/96-R de 18 de Janeiro, 04-98-R, de 16 de Março, 12/2000-R, de 13 de Novembro e 24/2002-R, de 23 de Dezembro.

A provisão matemática do ramo vida deverá ser calculada segundo um método actuarial prospectivo suficientemente prudente que, tendo em atenção os prémios futuros a receber, tome em conta todas as obrigações futuras de acordo com as condições fixadas para cada contrato em curso e, nomeadamente, todas as prestações garantidas, incluindo os valores de resgate garantidos, as participações nos resultados incorporadas na provisão matemática a que os beneficiários e os segurados já têm colectiva ou individualmente direito, todas as opções a que o segurado ou beneficiário tem direito de acordo com as condições do contrato, e os encargos da empresa, incluindo as comissões (art.º 81 Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril).

Refira-se que sempre que exista a possibilidade de resgate em determinado contrato, o valor da provisão matemática do mesmo deverá ser maior ou igual ao valor máximo de resgate que o tomador teria garantido nesse determinado momento.

Provisão para envelhecimento (art.º 74 Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril) - A provisão para envelhecimento deve ser constituída para o seguro de doença praticado segundo a técnica do seguro de vida, sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições enunciadas relativamente à provisão matemática do ramo vida. A regulamentação desta provisão é feita através da Norma 19/94-R de 6 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Normas n.ºs 03/96-R de 18 de Janeiro, 04-98-R, de 16 de Março, 12/2000-R, de 13 de Novembro e 24/2002-R, de 23 de Dezembro.

Esta provisão deverá corresponder ao valor actuarial dos compromissos da empresa de seguros após a dedução do valor actuarial dos prémios futuros, e a taxa técnica de juro a considerar no cálculo da provisão não pode exceder os 4%, excepto nos contratos em que não exista participação nos resultados.

Provisão para sinistros (art.º 75 Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril) – Deverá corresponder ao custo total estimado que a empresa de seguros suportará para regularizar todos os sinistros que tenham ocorrido até ao final do exercício, quer tenham sido comunicados ou não, após dedução dos montantes já pagos respeitantes a esses sinistros.

Esta provisão pretende garantir a solidez financeira da empresa de seguros, numa perspectiva de médio e longo prazo, na medida em que o montante da mesma deverá assegurar as responsabilidades pelos sinistros ocorridos, quer tenham sido ou não participados, decorrentes de contratos de seguro válidos à data de ocorrência do sinistro.

Pelo facto de envolver custos futuros, e sinistros que ainda não foram participados à empresa de seguros, terá de existir uma componente estimada no cálculo desta provisão. A referida estimativa deverá ser efectuada da forma mais adequada possível, para que não se verifique insuficiência por parte da provisão, o que poderia gerar uma situação de insolvência da empresa de seguros, nem por outro lado um excesso de provisionamento que iria originar uma utilização excessiva de capitais da seguradora.

Chamada de atenção para a provisão para sinistros ocorridos mas não declarados, que está incluída no cálculo geral da provisão para sinistros. O IBNR (*Incurring But Not Reported*) deverá consistir na melhor estimativa possível, por parte da empresa de seguros, relativamente aos sinistros ocorridos mas ainda não declarados à data do reporte. Esta estimativa deverá basear-se na experiência passada da seguradora, considerando-se que esta será a melhor forma de medir este risco. No que diz respeito a empresas de seguros que não detenham histórico, o ISP determinou que relativamente aos ramos não vida o valor da provisão para sinistros ocorridos mas não declarados deverá ser 4% do total dos custos com sinistros do exercício, relativos a sinistros ocorridos e declarados no exercício. No que diz respeito ao ramo vida, o valor deverá ser 1% do valor dos custos com sinistros deduzidos dos valores correspondentes a vencimentos e resgates e das indemnizações relativas a rendas vitalícias.

Provisão para participação nos resultados (art.º 76 Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril) – Deverá corresponder aos montantes destinados aos segurados ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, desde que tais montantes não tenham sido já distribuídos, nomeadamente mediante inclusão nas provisões matemáticas.

Esta provisão sofreu algumas alterações contabilísticas com a adopção do novo PCES. No anterior normativo, esta provisão era apresentada no passivo, estando associada à conta do capital próprio designada como fundo de dotações futuras. Actualmente a conta de participação nos resultados está decomposta em duas partes: participação nos resultados atribuída (com características idênticas à anterior provisão para participação nos resultados apresentada no passivo) e provisão para participação nos resultados a atribuir (com características idênticas ao anterior fundo de dotações futuras apresentado no capital próprio), onde inclui o valor líquido dos ajustamentos de justo valor relativos aos investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados. Desta forma, poderemos dizer que na provisão para participação nos resultados atribuída, estão os valores já garantidos pelos tomadores de seguros, mas que ainda não foram liquidados. Já na provisão para participação nos resultados a atribuir, estão os valores que atendendo à actual valorização dos investimentos afectos a contratos com participação nos resultados, se prevê que possam vir a ser atribuídos aos tomadores de seguros. Assim sendo, com esta alteração na contabilização da provisão para participação nos resultados, torna-se mais intuitivo para o utilizador das demonstrações financeiras o real valor que determinada empresa de

seguros terá de despende devido aos seus compromissos com os contratos com participação nos resultados.

Provisão para desvios de sinistralidade - (art.º 77 Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril) - Destina-se a fazer face a sinistralidade excepcionalmente elevada nos ramos de seguros em que, pela sua natureza, se preveja que aquela tenha maiores oscilações. Deverá ser constituída para o seguro de crédito, seguro de caução, risco de fenómenos sísmicos e resseguro aceite — risco atómico, embora esteja previsto que através de portaria do Ministério das Finanças, sob proposta do ISP, a provisão para desvios de sinistralidade possa ser alargada a outros ramos de seguro.

Esta provisão existe para determinados tipos de seguro, pelo facto de que, pelas características intrínsecas dos mesmos, o equilíbrio técnico não se verifica apenas no decorrer de um exercício, sendo necessário um período mais longo para se verificar. Assim, se a seguradora pudesse utilizar os excedentes de um exercício poderia não ter meios para liquidar os sinistros nos anos menos favoráveis. Com a constituição desta provisão, a empresa de seguros fica mais salvaguardada relativamente a ramos que pela sua experiência a taxa de sinistralidade sofre grandes oscilações nos diferentes exercícios.

Provisão para compromissos de taxa – Deverá ser constituída relativamente a todos os seguros e operações do ramo vida em que exista uma garantia de taxa de juro, caso seja previsível que o rendimento actual ou esperado do activo da empresa de seguros não seja suficiente para garantir os compromissos de taxa assumidos com os segurados.

Provisão de estabilização de carteira – Deverá ser constituída relativamente aos contratos de seguro de grupo, anuais renováveis, garantindo como cobertura principal o risco de morte, com vista a fazer face ao agravamento do risco inerente à progressão da média etária do grupo seguro, sempre que aqueles sejam tarifados com base numa taxa única, a qual, por compromisso contratual, se deva manter por um certo prazo. Esta provisão ainda não se encontra regulamentada pelo ISP, devendo ser igualmente constituída relativamente a coberturas complementares se as circunstâncias forem idênticas.

## **8. Classificação dos contratos**

A introdução das IAS/IFRS na actividade seguradora provocou uma revolução em termos contabilísticos no conceito de contrato de seguro. Anteriormente, de uma forma geral, para efeitos contabilísticos considerava-se contrato de seguro todo aquele que fosse realizado entre uma empresa de seguros e um tomador de seguro. Com as alterações impostas pela IFRS 4 – Contratos de Seguro, este conceito ficou mais restrito, tendo sido criados os conceitos de contratos de seguros, e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento e de contratos de seguros e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços.

Considera-se contrato de seguro todo o contrato segundo o qual uma parte (a seguradora) aceita um risco de seguro significativo de outra parte (tomador de seguro), aceitando compensar o tomador de seguro no caso de um acontecimento futuro incerto especificado (o acontecimento seguro) afectar adversamente o tomador de seguro (conceito retirado do apêndice A do IFRS 4).

Para compreender esta alteração é importante perceber o conceito de risco de seguro e distingui-lo do risco financeiro. Deste modo, risco financeiro é o risco de uma possível alteração futura numa ou mais taxas de juro, preços de instrumentos financeiros, preços de mercadorias, taxas de câmbio, índices de preços ou taxas, notações de crédito ou índices de crédito ou outra variável especificada, desde que, no caso de uma variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato (conceito retirado do apêndice A do IFRS 4). Já o risco de seguro, é aquele que não sendo financeiro, é transferido do segurado para a seguradora. Corresponde a um risco pré-existente que afecta adversamente o segurado. Um contrato classificado como de seguro no seu momento inicial, deve permanecer assim classificado até à sua maturidade.

Torna-se importante compreender exactamente o que se entende por risco de seguro significativo. O risco terá de ser significativo para que possa ser considerado como contrato de seguro. Caso contrário, as modalidades que deveriam ser classificadas como contratos de investimento poderiam ser classificadas como contratos de seguro com a introdução de uma componente mínima de risco de seguro. Considera-se a existência de risco de seguro significativo se existir a

possibilidade de a empresa de seguros ter de suportar o pagamento de benefícios adicionais significativos decorrentes de o evento seguro ocorrer, benefícios estes que correspondam a um valor que exceda aquele que seria liquidado ao beneficiário do seguro caso o evento seguro não ocorresse.

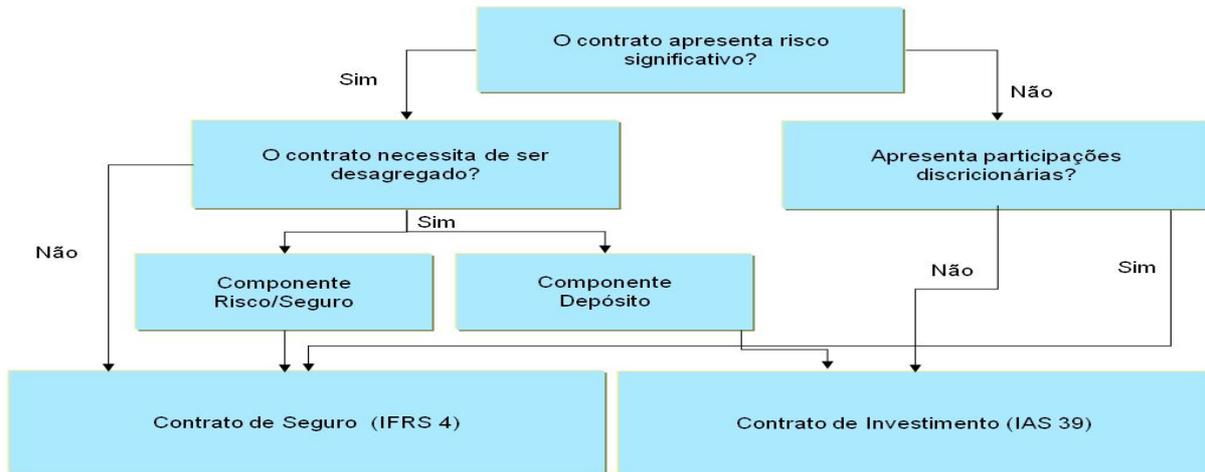
O risco seguro, que deverá ser avaliado no momento inicial do contrato, pode ser considerado significativo mesmo que o evento seguro seja bastante improvável de acontecer ou que o valor actual dos fluxos financeiros contingentes representem uma proporção reduzida no total do valor actual dos restantes fluxos financeiros do contrato.

A existência ou não de participação discricionária nos contratos é também um factor importante para esta classificação. Deste modo, um contrato que não tenha risco de seguro significativo deverá ser classificado como contrato de seguro caso esteja definido nas condições gerais a existência de participações discricionárias.

Alguns contratos agregam a componente de seguro, onde se verifica um risco de seguro significativo, com a componente de depósito. Nestes casos, considera-se que a separação destas diferentes componentes (*unbundling*) é exigida se a empresa de seguros conseguir mensurar a componente de depósito separando-a da componente de seguro, e se as políticas contabilísticas da empresa de seguros não obrigarem, de outra forma, a que esta reconheça todas as obrigações e direitos provenientes da componente de depósito. A separação é permitida mas não obrigatória, caso a empresa de seguros consiga mensurar separadamente as duas componentes, mas as políticas contabilísticas da mesma exigirem que reconheça todas as obrigações e direitos resultantes da componente de depósito independentemente da base usada para mensurar esses direitos e obrigações. É naturalmente proibida a separação das duas componentes caso a empresa de seguros não consiga mensurar correctamente a componente de depósito. Se o *unbundling* for efectuado, as componentes devem ser contabilizadas de forma separada, como se se tratassem de contratos distintos. Desta forma, a componente de seguro deve ser contabilizada como um contrato de seguro (IFRS 4); já a componente de depósito deve ser contabilizada como sendo um contrato de investimento (IAS 39).

Por vezes pode tornar-se complexo estabelecer a classificação de determinado contrato do ramo vida. A árvore de decisão abaixo, com os diversos passos e possibilidades, pretende ser um auxílio para a referida classificação.

Figura 3 – Árvore de decisão para classificação de contratos



Os contratos (ou componentes de contratos) de prestação de serviços são assim definidos caso o contratado inclua a obrigação de prestação de um serviço. Esta situação verifica-se quando a empresa de seguros não assume qualquer risco (de seguro ou risco financeiro), mas em vez disso presta um serviço recebendo para isso uma comissão. Este tipo de contrato deverá seguir as directrizes da IAS 18 – Rédito.

Podemos considerar como exemplos de contratos de prestação de serviços os acordos para fornecimento de serviços em modalidades como protecção jurídica e assistência, onde muitas vezes a componente de serviços corresponde integralmente à substância do que foi definido contratualmente.

Este tipo de contratos tem pouca expressão no nosso país. Analisando as Demonstrações Financeiras das entidades sobre supervisão do ISP em 2008 e 2009 (dois primeiros exercícios de aplicação do novo normativo), verifica-se que apenas uma entidade dispõe de contratos de prestação de serviços.

Uma correcta classificação dos diferentes tipos de contratos comercializados pelas empresas de seguros é fundamental, na medida em que para cada um deles se verifica diferenças ao nível da forma de contabilização.

Sendo assim, de seguida será apresentada a forma de contabilizar os contratos pelo antigo PCES, e a forma como os mesmos devem ser contabilizados actualmente, nas diversas fases de um contrato, prémio, variações ocorridas no contrato e sinistro.

No antigo PCES, todos os contratos celebrados por uma empresa de seguros com um tomador de seguros eram considerados como contrato de seguro, não importando se existia ou não transferência de risco ou participação nos resultados. Considerando a importância deste tema, são apresentados vários exemplos de diferentes tipos de contratos comercializados pelas empresas de seguros.

Torna-se importante referir que, alguns dos exemplos seguintes de movimentação contabilística, não sofreram qualquer modificação com a alteração do PCES. Porém, optou-se pela sua inclusão, por considerar-se uma mais-valia para este trabalho a apresentação dos movimentos principais específicos da actividade seguradora, e não apenas dos movimentos em que foram verificadas alterações. Deste modo, quando as operações contabilísticas são iguais nos dois modelos de PCES, as mesmas são apresentadas em conjunto com o título “Antigo PCES / Novo PCES”. Quando existem diferenças, são apresentadas separadamente como “Antigo PCES” e “Novo PCES”.

### **8.1. Contratos de seguros**

Exemplo n.º 11: Determinado tomador celebrou uma apólice de um plano poupança reforma (PPR) com a sua empresa de seguros. No momento inicial da apólice o tomador entrega 15.000 euros, sabendo que, durante a duração do contrato, irá beneficiar de uma taxa de juro simples de 3%. Esta apólice será resgatada na sua totalidade na data do seu primeiro aniversário.

Pelo processamento do prémio:

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>40</b>	<b>70 00</b>
1.500	1.500

Pela constituição da provisão matemática

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>30 0</b>	<b>61 00</b>
1.500	1.500

Pelo pagamento do prémio

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>40</b>	<b>51</b>
1.500	1.500

Pelo crescimento da provisão matemática (1 ano depois)

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>30 0</b>	<b>61 00</b>
45	45

Pelo resgate (desmobilização da provisão matemática e constituição da provisão para sinistros)

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>30 0</b>	<b>61 00</b>
1.545	1.545
<b>31 11</b>	<b>60 01</b>
1.545	1.545

Pelo pagamento do resgate

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>31 11</b>	<b>60 01</b>
1.545	1.545
<b>60 00</b>	<b>51</b>
1.545	1.545

Legenda: 40 – tomadores de seguros; 70 00 – prémios brutos emitidos – prémios de seguro directo vida; 30 0 – provisão matemática; 61 00 – variação da provisão matemática; 51 – depósitos à ordem; 60 01 – variação da provisão para sinistros; 31 11 – provisão para sinistros – outros seguros.

Refira-se que o resgate de uma apólice de um PPR apenas poderá ser efectuado quando o tomador de seguros se encontrar numa das situações indicadas no n.º 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 158/2002 de 2 de Julho.

Como se pode verificar acima, não existem diferenças na contabilização de produtos PPR, pelo facto deste tipo de produtos ser considerado para efeitos contabilísticos como um contrato de seguros.

Exemplo n.º 12: O tomador contratou um temporário anual renovável (TAR) com um capital seguro de 185.000 euros, segurando o seu risco de morte. O contrato tem efeito desde 1/1/n até 31/12/n, podendo ser renovado no ano n+1 se for do interesse das partes. Considerando as características da pessoa segura, a empresa de seguros aceitou este risco de seguro em troca de um prémio de 1200 euros a ser pago à data de início da apólice de seguro.

Pelo processamento do prémio: - Movimentação contabilística similar à do exemplo n.º 11

Pela constituição da provisão matemática: - Movimentação contabilística similar à do exemplo n.º 11

Pelo pagamento do prémio: - Movimentação contabilística similar à do exemplo n.º 11

Pela variação da provisão matemática *pró-rata* (1 mês depois): - Movimentação contabilística similar à do exemplo n.º 11 (Crescimento da provisão matemática)

Pela ocorrência do sinistro 1 mês após a data de início da apólice (desmobilização da provisão matemática e constituição da provisão para sinistros) - Movimentação contabilística similar à do exemplo n.º 11 (resgate)

Pelo pagamento do sinistro - Movimentação contabilística similar à do exemplo n.º 11 (pagamento do resgate)

Não se verificam diferenças entre as duas formas de contabilização. Sendo este um produto com risco de seguro, é considerado para efeitos contabilísticos como um contrato de seguro.

Exemplo n.º 13: Seguro automóvel de responsabilidade civil, cujo prémio devido à empresa de seguros é de 175 euros. Durante o período de vigência da apólice ocorreu um sinistro no valor de 3.500 euros.

Pelo processamento do prémio:

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>40</b>	<b>70 10</b>
175	175

Refira-se que o processamento de um recibo irá indirectamente influenciar o cálculo de provisões técnicas como a provisão para riscos em curso. Todavia, como esta provisão é calculada ramo a ramo e não apólice a apólice, optou-se por não exemplificar a sua movimentação nesta situação. De qualquer modo, não se verificou qualquer alteração em termos de movimentação contabilística nas provisões técnicas associadas ao ramo não vida.

Pela cobrança:

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>40</b>	<b>51</b>
175	175

Pelo processamento do sinistro:

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>31 11</b>	<b>60 11</b>
3.500	3.500

Pelo pagamento do sinistro:

Antigo PCES / Novo PCES	
<b>31 11</b>	<b>60 11</b>
3.500	3.500
<b>60 10</b>	<b>51</b>
3.500	3.500

Legenda: 40 – tomadores de seguros; 70 10 – prémios brutos emitidos – prémios de seguro directo não-vida; 51 – depósitos à ordem; 31 11 – provisão para sinistros – outros seguros. 60 11 – variação da provisão para sinistros; 60 10 – custos como sinistros – montantes pagos.

Como se pode constatar, não existem diferenças de contabilização entre os dois normativos para os produtos de ramos não vida, para os quais exista risco de seguro. O exemplo apresentado é classificado como sendo um contrato de seguros, visto existir risco de ocorrência do sinistro.

Nos ramos não vida, os contratos podem ser classificados ou como contratos de seguros, ou como contratos de prestação de serviços, sendo que nestes existem alterações significativas na contabilização (ver exemplo n.º 16).

## 8.2. Contratos de investimento

Exemplo n.º 14: O tomador de seguro decidiu investir 25.000 euros no novo produto de determinada empresa de seguros, onde lhe garantem uma taxa fixa de 4% ao ano até à maturidade do contrato dentro de 5 anos. Este produto não tem prevista a atribuição de qualquer valor de participação nos resultados. Referência ainda para uma comissão de subscrição a favor da empresa de seguros no valor de 0,5% do valor entregue pelo tomador de seguro.

Pelo processamento e constituição da provisão:

Novo PCES		Antigo PCES	
40	45	40	70 00
25.000	24.875	25.000	25.000
73 0		30 3	
125		24875	24875
73 0		61 00	

Pela cobrança:

Novo PCES		Antigo PCES	
40	21 000 26	40	20 00 201
25.000	24.875	25.000	25.000
51		20 00 201	
125			

Pelo crescimento da provisão matemática à taxa de 4% (1 ano depois)

Novo PCES		Antigo PCES	
45	67 00	30 3	61 00
1.000	1.000	1.000	1.000

Pelo processamento do resgate total:

Novo PCES		Antigo PCES	
45	40	30 3	61 00
26.000	26.000	26.000	26.000
		31 11	60 01
		26.000	26.000

Pelo pagamento do resgate:

Novo PCES		Antigo PCES	
51	40	31 11	60 01
26.000	26.000	26.000	26.000
		60 00	51
		26.000	26.000

Sendo um produto sem risco de seguro e sem participação nos resultados, é classificado como um contrato de investimento. No novo PCES deixa de ser considerada a produção e os custos com sinistros para este tipo de produtos, sendo que, no ganhos e perdas, em vez do prémio deverão ser consideradas apenas as comissões que o tomador pagar.

Deste modo, enquanto no antigo PCES a entidade registava um total de 25.000 euros de produção e 24.875 euros de aumento das provisões matemáticas, com o novo normativo apenas é registado o valor de 125 euros das comissões de subscrição. Em termos de resultado não tem impacto, mas em termos de dimensão da produção e mesmo de custos com sinistros, os impactos são grandes, principalmente para as entidades cuja produção, antes da alteração do normativo contabilístico, assentava em grande parte neste tipo de produtos.

Exemplo n.º 15: O tomador de seguro decidiu investir num produto onde o risco do investimento é do tomador de seguro, no valor de 15.000. Este produto concentra o seu investimento em títulos de entidades sediadas em países considerados emergentes. Existem comissões de subscrição de 1%.

Pelo processamento e constituição da provisão:

Novo PCES		Antigo PCES	
<b>40</b>	<b>45</b>	<b>40</b>	<b>70 00</b>
15.000	14.850	15.000	15.000
<hr/>		<hr/>	
<b>73 0</b>		<b>30 3</b>	<b>61 00</b>
150		14.850	14.850
<hr/>		<hr/>	

Pela cobrança:

Novo PCES		Antigo PCES	
<b>40</b>	<b>21 000 26</b>	<b>40</b>	<b>21 00 24</b>
15.000	14.850	15.000	14.850
<hr/>		<hr/>	
<b>51</b>		<b>51</b>	
150		150	
<hr/>		<hr/>	

Pela aplicação dos valores em depósitos à ordem:

Novo PCES		Antigo PCES	
<b>21 000 20</b>	<b>21 000 26</b>	<b>21 00 20</b>	<b>21 00 24</b>
14.850	14.850	14.850	14.850
<hr/>		<hr/>	

Pela valorização dos activos (200 euros):

Novo PCES		Antigo PCES	
<b>21 000 20</b>	<b>75 120</b>	<b>21 00 20</b>	<b>76 1</b>
200	200	200	200
<hr/>		<hr/>	
<b>45</b>	<b>67 00</b>	<b>30 3</b>	<b>61 00</b>
200	200	200	200
<hr/>		<hr/>	

Pela valorização dos activos (100 euros):

<b>21 000 20</b>	<b>65 120</b>	<b>21 00 20</b>	<b>66 1</b>
100	100	100	100
<b>45</b>	<b>77 00</b>	<b>30 3</b>	<b>61 00</b>
100	100	100	100

Pelo processamento do resgate total:

Novo PCES		Antigo PCES	
<b>21 000 20</b>	<b>51</b>	<b>21 00 20</b>	<b>51</b>
14.950	14.950	14.950	14.950
<b>45</b>	<b>40</b>	<b>30 3</b>	<b>61 00</b>
14.950	14.950	14.950	14.950
		<b>31 11</b>	<b>60 01</b>
		14.950	14.950

Pelo pagamento do resgate:

Novo PCES		Antigo PCES	
<b>51</b>	<b>40</b>	<b>31 11</b>	<b>60 01</b>
14.950	14.950	14.950	14.950
		<b>60 00</b>	<b>51</b>
		14.950	14.950

Como podemos verificar no exemplo anterior, neste caso existem diferenças significativas, na forma de contabilização. O facto de ser classificado como um contrato de investimento origina todas estas diferenças relativamente à forma de contabilização do antigo PCES. Como foi

explicado anteriormente, o valor entregue pelo tomador não é considerado como produção da entidade, sendo apenas contabilizado como proveito as comissões recebidas, que na verdade é o ganho real da empresa de seguros neste tipo de produtos.

Relativamente aos sinistros, também não se movimentam as contas de custos com sinistros, até porque estes sinistros não implicam um custo efectivo para a entidade. Com a introdução do novo normativo, a produção e os sinistros deixam de acumular os valores dos contratos que não são classificados como sendo de seguros.

### 8.3. Contratos de prestação de serviços

Exemplo n.º 16: Determinada empresa de seguros celebrou um contrato com outra empresa fora da actividade seguradora, em que se comprometia a prestar o serviço de assistência médica e triagem aos seus pensionistas. Ficou previsto que no *call center* estarão permanentemente 2 médicos e 6 enfermeiros. O contrato foi celebrado por um período de 2 anos, pelo valor total de 220 mil euros.

Pelo processamento da prestação de serviços:

Novo PCES		Antigo PCES	
51	731	51	7010
110.000	110.000	110.000	110.000

O exemplo apresentado, por não ter qualquer risco de seguro, nem componente de depósito, terá obrigatoriamente de ser considerado como um contrato de prestação de serviços. Anteriormente, os valores recebidos por contratos deste tipo eram considerados como produção de contratos de seguros. Actualmente, estes montantes consideram-se como comissões, não influenciando assim o volume de produção das empresas de seguros. Os custos associados a este tipo de contratos devem ser integrados na estrutura de custos da entidade. Isto mesmo se verifica no exemplo apresentado com os custos de manutenção do *call center* e remunerações dos médicos e enfermeiros.

## **9. Divulgações**

Nos últimos anos verificou-se uma cada vez maior importância do papel do anexo às contas para a compreensão das restantes demonstrações financeiras. No passado, o leitor das demonstrações financeiras concentrava a sua atenção fundamentalmente na demonstração da posição financeira e na conta de ganhos e perdas, sendo que para uma fatia significativa o valor do resultado do exercício era o factor chave para avaliar a entidade.

Contudo, a evolução a que se assistiu nos mercados financeiros nas últimas décadas tornou os leitores das demonstrações financeiras cada vez mais exigentes. Deste modo, as empresas tiveram de aumentar o detalhe da informação que prestavam no seu relato financeiro. Neste sentido, o anexo as contas ganhou grande importância, sendo a sua leitura fundamental para compreender os valores apresentados na demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas.

O antigo PCES apresentava um modelo de anexo às contas onde já era possível obter bastante detalhe sobre a situação actual e actividade da empresa de seguros. Nomeadamente, informação relativa a ajustamentos realizados nos valores publicados no exercício anterior, critérios de valorimetria utilizados, detalhe da estrutura de trabalhadores, detalhe das provisões técnicas e não técnicas, detalhe da conta de resultados extraordinários, informação sobre a determinação do valor actual dos terrenos e edifícios, entre outras.

Referência também para os mapas designados por anexos ao anexo às contas. Nestes mapas, os leitores das demonstrações financeiras, poderiam analisar determinadas áreas da actividade com um detalhe ainda maior.

Anexo 1 - inventário de títulos e participações financeiras detidas pela entidade

Anexo 2 - detalhe de imobilizações corpóreas e incorpóreas

Anexo 3 - detalhe de terrenos e edifícios

Anexo 4 - investimentos em empresas do grupo e associadas e outros investimentos financeiros (excepto títulos)

Anexo 5 - desenvolvimento da provisão para sinistros ocorridos em exercícios anteriores e dos seus reajustamentos (correções)

Anexo 6 – discriminação de alguns valores por ramos (aplicável apenas às empresas que explorem ramos não vida)

Anexo 7 – discriminação dos custos com sinistros (aplicável apenas às empresas que explorem ramos não vida)

Apesar de existir bastante informação divulgada no antigo anexo às contas, as NIC foram muito mais longe, exigindo às empresas de seguros mais informação e ainda maior detalhe relativamente ao que já era apresentado. A divulgação do máximo de informação relevante é um dos pontos chave da revolução contabilística efectuada pelo IASB. Com as alterações introduzidas, o anexo às contas passa a ter um papel central dentro de toda a informação financeira publicada sobre a empresa de seguros.

O IASB optou por não apresentar qualquer modelo de anexo às contas, sendo que cada uma das IAS/IFRS publicadas tem um capítulo específico com a informação que deverá ser obrigatoriamente divulgado. O ISP, nesta fase de transição entre os dois normativos, optou por apresentar no PCES um modelo ilustrativo de anexo, pelo qual as empresas de seguros se podem guiar. Porém, este organismo deixou salvaguardado que as entidades por si supervisionadas devem divulgar todas as informações solicitadas nos normativos publicados pelo IASB, mesmo que não estejam directamente referidas no modelo sugerido no PCES. Deste modo o modelo, não sendo de adopção obrigatória, poderá ser seguido pelas empresas de seguros em termos de estrutura e não como alternativa ao solicitado nas IAS/IFRS.

De seguida serão apresentadas de forma mais pormenorizada as principais novidades introduzidas no modelo de anexo sugerido pelo novo PCES relativamente ao que era proposto anteriormente.

Informação por segmentos - Obrigatoriedade de prestação de informação financeira detalhada pelos diferentes tipos de segmento de negócio e geográficos. A definição do que se considera como um segmento e toda a informação exigida sobre este tema é apresentada na IAS 14 – Relato por segmentos. No anterior PCES não existia o conceito de diferentes segmentos de negócio.

Base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas - Deverão ser descritas as bases de mensuração e estimativas contabilísticas utilizada na preparação das demonstrações financeiras e respectivas políticas contabilísticas. O anterior normativo não exigia um detalhe tão significativo sobre esta matéria, apenas solicitava os critérios valorimétricos e os métodos de cálculo utilizados para as amortizações e provisões. As alterações permitem uma melhor interpretação das demonstrações financeiras da empresa de seguros, apresentando os pressupostos mais relevantes utilizados, uma breve explicação da natureza de cada uma das provisões técnicas e os critérios de valorimetria das principais rubricas da demonstração da posição financeira. Para este efeito torna-se fundamental a divulgação dos critérios definidos para que um activo seja considerado como estando em imparidade, critérios de desvalorização do activo e de período de tempo abaixo do valor de custo.

Natureza e extensão das rubricas e dos riscos resultantes de contratos de seguro e activos de resseguro - Apresentação dos diversos riscos específicos da actividade (risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez, risco operacional) e de rácios sobre a actividade (sinistralidade, despesas, combinados de sinistros e despesas e rácio operacional). Adicionalmente, deverá ser prestada informação explicativa das quantias indicadas nas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguros e da adequação dos prémios e das provisões.

Passivos por contratos de investimento - Detalhe dos passivos por contratos de investimento ao nível do valor contabilístico no início e fim do período, passivos adicionais no período, montantes pagos, etc.. Este conceito de passivos de investimento não existia no antigo PCES, pelo que não era solicitada informação sobre os mesmos.

Instrumentos financeiros – Apresentação de inventário de participações e instrumentos financeiros, nos mesmos moldes do anexo 1 solicitado no normativo anterior. Detalhe sobre empréstimos e contas a receber, reclassificações, desreconhecimento por classe de activo financeiro, garantias colaterais cedidas e aceites, utilização de produtos derivados e operações de reporte e empréstimo de valores. Informação específica sobre instrumentos financeiros ao justo valor e contabilidade de cobertura. Apesar de no anterior modelo ser solicitada informação sobre

instrumentos financeiros, nomeadamente através do anexo 1, a informação solicitada actualmente entra num detalhe muito superior, que permite ter um conhecimento sobre a situação da entidade no que diz respeito a este tipo de activos.

Terrenos e edifícios - Deverá ser identificado o modelo de valorização aplicado, bem como a descrição dos critérios utilizados para distinguir terrenos e edifícios de rendimento de terrenos e edifícios de uso próprio. É solicitada a apresentação de reconciliações com a evolução ao longo do exercício das quantias escrituradas deste tipo de activos para os diferentes tipos de valorização e indicação dos pressupostos utilizados para a determinação do justo valor (modelo do justo valor), dos critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta, dos métodos de depreciação utilizados e das vidas úteis ou das taxas de depreciação utilizadas (modelo do custo). Referência para a obrigação de indicação e quantificação da existência de restrições de titularidade e activos que sejam dados como garantia de passivos.

No anterior modelo de notas às contas, apenas era solicitada a identificação do método utilizado para a determinação do valor actual, assim como a data da realização da última avaliação, comparando o valor de aquisição com o valor contabilizado.

Afectação dos investimentos e outros activos – Exige-se que a entidade identifique o volume de investimentos detidos divididos por afectação às diferentes carteiras (seguros de vida com participação nos resultados, seguros de vida sem participação nos resultados, seguros de vida e operações classificados como contratos de investimento, seguros não vida e não afectos), e pelos diferentes tipos de activos. Anteriormente, era solicitada informação sobre a alocação dos investimentos, todavia apenas era detalhado por seguro de vida, seguro de não vida e livres, e somente por 4 categorias de investimentos (terrenos e edifícios, investimentos em empresas do grupo e associadas, outros investimentos financeiros e depósitos junto de empresas cedentes).

Prémios de contratos de seguro - No que diz respeito à produção, continua a ser solicitado o preenchimento de quadros onde deve ser demonstrada a evolução das provisões, e detalhe da produção (individuais/grupo, periódicos/não periódicos e contratos com/sem participação nos resultados) e saldo de resseguro. Por outro lado, foi retirada a obrigatoriedade de apresentar o

valor de produção de contratos celebrados em Portugal, noutros estados membros da União Europeia e resto do mundo.

Rendimentos / réditos de investimentos - Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento dos réditos, e indicação, por categoria de investimento, da categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o proveniente, nomeadamente de juros, *royalties* e dividendos. O normativo anterior não obrigava qualquer divulgação a este respeito.

Ganhos e perdas realizados em investimentos - O valor de ganhos e perdas realizados em investimentos deve ser apresentado pelas diferentes categorias de investimento. O antigo PCES não solicitava informação sobre ganhos e perdas realizados.

Obrigações com benefícios dos empregados – Relativamente aos planos de contribuição definida deverá ser feita uma apresentação do plano, com indicação de: benefícios assegurados, prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e grupo de pessoas abrangidas, veículo de financiamento utilizado, quantia dos activos do plano e taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano, e quantia reconhecida como gasto. A informação solicitada sobre plano de benefício definido é naturalmente mais extensa, sendo solicitada também uma descrição geral do plano, do prazo de liquidação dos compromissos assumidos, do grupo de pessoas abrangidas e do veículo de financiamento. Mas também apresentação do valor e taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano, e da responsabilidade passada com benefícios pós-emprego, dividida entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados e o valor actual dos benefícios em pagamento. São também solicitadas reconciliações do valor presente da obrigação de benefícios definidos, do justo valor dos activos do plano, e detalhe do gasto total reconhecido na conta de ganhos e perdas, assim como descrição dos principais pressupostos actuarias. Destaque ainda para a apresentação da base usada para determinar a taxa esperada global de retorno dos activos, indicação do retorno real dos activos do plano, descrição dos elementos respeitantes aos planos de amortização regularmente previstos e estimativa da empresa de seguros relativamente às contribuições que se espera que sejam efectuadas durante o período anual que começa após a data da demonstração da posição financeira.

A introdução das IAS/IFRS, nomeadamente da IAS 19 – Benefícios dos empregados veio obrigar a uma muito maior divulgação sobre este assunto do que acontecia anteriormente, onde as entidades apenas divulgavam os compromissos assumidos em matéria de pensões e respectivas coberturas.

Impostos sobre o rendimento – Os principais componentes de gasto (rendimento) de impostos devem ser divulgados separadamente. Deve-se proceder à indicação separada do imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio, bem como à explicitação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico, e das alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior. Adicionalmente, solicita-se a indicação da quantia de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas e créditos por impostos não usados, e indicação da quantia consequente do imposto de rendimento sobre os dividendos da empresa que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem aprovadas, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.

Pelo anterior normativo apenas teria de ser divulgada a diferença entre a carga fiscal imputada ao exercício e aos dois exercícios anteriores e a carga fiscal já paga ou a pagar com referência a estes exercícios, e a proporção em que o imposto sobre os lucros incide sobre o resultado apurado.

Capital – Apresentação dos objectivos e políticas de gestão do capital da empresa de seguros, descrevendo os respectivos processos implementados. Indicação para cada classe de capital em acções, de informação como acções autorizadas, acções emitidas e inteiramente realizadas e não realizadas, reconciliação da quantidade de acções em circulação no início e no fim do período, direitos, preferências e restrições associadas a cada classe e acções reservadas para emissão segundo opções e contratos para venda de acções. Deverão ser identificadas as quantias transaccionadas com os detentores de capital próprio, com divulgação separada das distribuições a esses detentores de capital próprio.

Ao analisar o anterior modelo de notas à demonstração da posição financeira e ganhos e perdas, verifica-se que a informação exigida é agora muito superior, sendo que, no passado, apenas era divulgado o número e o valor nominal das acções subscritas no período de reporte e a repartição

destes dados entre as várias categorias de acções, se fosse caso disso. Também era solicitado o número e o valor nominal de partes de capital beneficiárias, de títulos de participação e de outros títulos ou direitos similares, emitidos pela empresa de seguros, com indicação dos direitos que conferem.

Reservas – A finalidade e natureza de cada reserva do capital próprio deverá ser descrita, auxiliando assim a interpretação da demonstração de variações no capital próprio.

Transacções entre partes relacionadas – Apresentação da empresa-mãe e da empresa-mãe no topo do grupo, descrevendo os relacionamentos com as filiais. No caso de terem existido transacções entre partes relacionadas, deverá ser indicada a natureza desse relacionamento, as transacções e saldos pendentes, e toda a informação importante que permita a compreensão do efeito potencial nas demonstrações financeiras, como termos e condições, se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação, pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas, ajustamentos para dívidas de cobrança duvidosa associados a estes contratos, e gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas, devidas por partes relacionadas, incobráveis ou duvidosas.

Ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos – No exercício em que ocorreu a alteração do PCES (2008) todas as entidades deveriam identificar todos os ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos.

Acontecimentos após a data da demonstração da posição financeira não descritos em pontos anteriores – Considerando as especificidades da IAS 10 as empresas de seguros deverão descrever para cada categoria material, de acontecimentos após a data da demonstração da posição financeira que não deu lugar a ajustamentos, a natureza do acontecimento e estimativa do efeito financeiro.

Como se pode verificar acima, a alteração do PCES trouxe grandes alterações às notas da demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas, o que na prática veio aumentar a quantidade e qualidade da informação publicada sobre cada uma das entidades. A contabilidade

IAS/IFRS está em evolução, existindo frequentes ajustamentos por parte do IASB, obrigando as empresas de seguros a estar atentas de forma a se adaptarem às novas exigências. Deste modo, pode-se dizer que as exigências de informação a divulgar a cada exercício podem ser modificadas, sendo evidente que normalmente as alterações são pedidas no sentido da cada vez maior detalhe nos dados que forem publicados.

## **10. Conclusão**

Durante este estudo foram explicadas as maiores alterações ocorridas na contabilidade de seguros devido à introdução das IAS/IFRS. Com esse intuito, os capítulos anteriores descrevem a contabilização efectuada antes e depois da transição. Este trabalho pretendeu encontrar respostas às seguintes questões:

Questão 1: As demonstrações financeiras das empresas de seguros sofreram impactos materialmente relevantes devido à adopção do novo normativo contabilístico?

Analisando as diferentes demonstrações financeiras podemos concluir que as que sofreram maiores alterações foram as notas, a demonstração da posição financeira e a conta de ganhos e perdas. O IASB pretende que através da análise deste documento, o leitor das demonstrações financeiras tenha conhecimento de todos os aspectos relevantes para uma correcta análise da situação financeira da empresa. No capítulo divulgações é possível verificar as alterações mais importantes ocorridas, confirmando-se assim que a quantidade e qualidade de informação publicada cresceu de forma acentuada.

Relativamente à demonstração da posição financeira, as diferenças são também importantes. Tendo em consideração os impactos de cada IAS / IFRS, é natural que os mesmos se reflectam na face desta demonstração, visto que, a mesma é o produto final da contabilidade da entidade, reproduzindo assim as modificações ocorridas nos procedimentos contabilísticos.

A forma de apresentação da demonstração da posição financeira sofreu alterações profundas. Em anexo podemos comparar o modelo “PCES antigo” com o modelo “PCES novo”.

Analisando o activo, verifica-se uma ordenação baseada na liquidez de cada uma das rubricas. No topo encontramos os activos mais líquidos (caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem) e na base os de menor liquidez (activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas). No antigo modelo da demonstração da posição financeira a forma de apresentação era inversa ao novo modelo. Relativamente ao passivo / capital próprio a forma de apresentação também é ordenada de forma distinta, sendo que ao contrário da demonstração da posição financeira anterior o passivo é apresentado antes do capital próprio.

No respeitante a investimentos, os mesmos estão divididos por tipo de valorização utilizada (na demonstração da posição financeira anterior a segregação era feita por tipo de investimento). As rubricas de devedores / credores não sofreram grandes alterações de valor. A maior modificação ocorrida diz respeito ao detalhe apresentado. Continua-se a distinguir as operações de seguro directo, de resseguro cedido e outras operações. Contudo, deixou de existir detalhe entre empresas do grupo, empresas participadas e participantes, e outros devedores / credores. Esta informação foi considerada de menor relevância, e daí já não se encontrar na face da demonstração da posição financeira.

A forma de apresentação dos impostos a pagar ou a receber sofreu alterações importantes. A anterior demonstração da posição financeira apresentava a rubrica provisões para impostos no passivo, onde deveria estar reflectido o valor de impostos que estava previsto a entidade ter de pagar no futuro. O novo PCES trouxe o conceito de impostos diferidos (já explicado anteriormente) apresentando também os valores a pagar ou a receber de impostos correntes. As alterações ocorridas a este nível revelaram-se importantes, visto que desta forma torna-se fácil ao leitor das demonstrações financeiras perceber as obrigações e direitos que determinada entidade tem ou poderá vir a ter relativamente à administração fiscal.

Ao nível das provisões técnicas não se verificaram alterações importantes ao nível da apresentação, sendo mantidas as mesmas designações. Excepto no que respeita à provisão para participação nos resultados do ramo vida, composta agora por duas rubricas, provisão para participação nos resultados a atribuir e provisão para participação nos resultados atribuída. A

primeira, tal como explicado no capítulo das provisões técnicas, é utilizada em alternativa à extinta rubrica de passivo, fundo de dotações futuras. Deste modo, as valorizações/desvalorizações não realizadas ocorridas nos investimentos afectos a produtos do ramo vida com participação nos resultados devem ver o seu impacto registado nesta rubrica, na proporção que esteja contratualmente determinada a participação a atribuir ao tomador relativamente aos resultados da carteira de investimento da modalidade contratada pelo mesmo. Na provisão para participação nos resultados atribuída estão os valores que já estão garantidos pelos tomadores de seguro, mas que ainda não foram liquidados, sendo similar ao conceito de provisão para participação nos resultados existente no anterior normativo.

Refira-se ainda a criação da rubrica “passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguro e de contratos de seguro e operações consideradas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento” que apesar de não poder ser considerada como provisão técnica, é composta por valores que anteriormente eram reportados na provisão matemática do ramo vida ou provisão de seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro (as características desta conta estão devidamente desenvolvidas no capítulo “classificação dos contratos”).

Dentro do capital próprio, os maiores impactos estão relacionados com a extinção da rubrica reserva de reavaliação regulamentar e a introdução de novas reservas de reavaliação.

Na reserva de reavaliação regulamentar, eram registadas as contrapartidas das mais/menos valias potenciais dos títulos afectos a modalidades sem participação nos resultados, todavia as alterações ocorridas na classificação e contabilização dos investimentos alteraram a forma como são registadas as variações de valor dos activos financeiros.

A comparação entre a reserva de reavaliação do plano anterior e as actuais não deverá ser efectuada, visto que as características e o universo são distintos. Enquanto que a reserva de reavaliação regulamentar era utilizada em alternativa do fundo de dotações futuras, dependendo de se tratar ou não de um activo afecto a uma carteira do ramo vida com participação nos resultados, as actuais reservas de reavaliação são utilizadas dependendo da classificação do activo. Os activos financeiros disponíveis para venda devem ver as suas alterações de

valorimetria reflectidas na rubrica reservas de reavaliação por ajustamento no justo valor de activos financeiros. As actuais reservas de reavaliação apresentam um detalhe significativo, que permite reconhecer os montantes relativos a diversas áreas (terrenos e edifícios de uso próprio, outros activos tangíveis, intangíveis, cobertura de fluxos de caixa e cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira). Estas rubricas podem ou não ser utilizadas, dependendo das opções contabilísticas que forem tomadas pela entidade. A título de exemplo, as reservas referentes aos outros activos tangíveis e intangíveis apenas são utilizadas se for escolhido o justo valor como valorimetria para estas classes de activos.

No capital próprio apresentado no plano anterior, verifica-se detalhe da reserva legal, que cumpre com o disposto no código das sociedades comerciais, e da reserva estatutária. A versão actual da demonstração da posição financeira, é menos detalhada neste aspecto, estando estas contas incluídas na rubrica outras reservas. Por outro lado, a rubrica reservas por impostos diferidos foi criada devido às alterações contabilísticas.

De modo a responder completamente à questão colocada, torna-se fundamental referir de novo a introdução da demonstração de fluxos de caixa e da demonstração de variações do capital próprio (peças contabilísticas que merecem maior detalhe em capítulos com a designação das mesmas neste trabalho). Assim sendo, pode-se afirmar que as alterações ocorridas na face das demonstrações financeiras foram profundas, fazendo com que não se possa fazer uma comparação directa das mesmas antes e depois da entrada em vigor do novo normativo. As alterações foram positivas na óptica do leitor das demonstrações financeiras, visto que, existe maior transparência com mais e melhor informação para análise.

Questão 2: Qual o impacto desta transição nas diversas rubricas da demonstração da posição financeira ao nível quantitativo?

Para responder convenientemente a esta questão, a melhor forma será através da demonstração em termos numéricos dos impactos ocorridos. Deste modo, em anexo é possível comparar a demonstração da posição financeira de 31 de Dezembro de 2007 com a de 1 de Janeiro de 2008 (data da transição do antigo para o novo PCES), analisando os impactos ocorridos nas principais rubricas desta demonstração financeira para o total do mercado segurador em Portugal.

Constata-se que o total do activo líquido é inferior, pelos critérios do novo PCES, comparativamente ao anterior. Esta redução é explicada essencialmente pelo valor total dos investimentos, que com as alterações ocorridas diminuíram cerca de 1,43%. Para esta comparação, importa ter em conta que os juros a receber dos títulos de dívida vêm o seu valor reflectido nas rubricas onde estão classificados os respectivos activos, daí que a rubrica outros elementos do activo – juros a receber do antigo PCES tem de ser considerada para uma correcta comparação.

No que respeita a investimentos, os activos financeiros disponíveis para venda são claramente a categoria com maior dimensão nos investimentos do mercado segurador nacional, cerca de 56,4% do total. Este facto já era expectável, visto que esta classificação garante que as variações de valor dos títulos assim classificados não têm impacto no resultado líquido do exercício, mas directamente em capital próprio, através das contas de reservas de reavaliação. As categorias activos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas e activos financeiros detidos para negociação, ambas com regras de contabilização e valorização similares, representam no total 39,2%, já os empréstimos concedidos e contas a receber são 3,5% dos investimentos. As restantes rubricas apresentam valores inferiores a 1%, sendo que no caso dos derivados de cobertura não existe qualquer valor. Estas alterações podem ser verificadas nas tabelas seguintes.

Tabela 1 – Forma de apresentação e volume dos investimentos com base no “Antigo PCES”

<b>Investimentos - "Antigo PCES"</b>	<b>Unidade monetária: Milhares de Euros</b>
	<b>2007</b>
Terrenos e edifícios	1 125 629
De serviço próprio	435 447
De rendimento	688 868
Imobilizações em curso e adiantamentos por conta	1 314
Investimentos em empresas do grupo e associadas	1 417 670
Partes de capital em empresas do grupo	209 454
Obrigações e outros empréstimos a emp. do grupo	1 189 508
Partes de capital em empresas associadas	18 607
Obrigações e outros empréstimos a emp. associadas	102
Outros investimentos financeiros	30 764 887
participação em fundos de investimento	4 744 557
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	24 587 359
Empréstimos hipotecários	26 075
Outros empréstimos	31 996
Depósitos em instituições de crédito	1 345 848
Outros	29 052
Depósitos junto de empresas cedentes	121 279

Tabela 2 – Forma de apresentação e volume dos investimentos com base no “Novo PCES”

<b>Unidade monetária: Milhares de Euros</b>	
<b>Investimentos - "Novo PCES"</b>	<b>2007</b>
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	238 319
Activos financeiros detidos para negociação	3 773 964
Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor	14 900 331
Derivados de cobertura	0
Activos financeiros disponíveis para venda	26 860 196
Empréstimos concedidos e contas a receber	1 678 345
Depósitos junto de empresas cedentes	121 333
Outros depósitos	1 418 027
Empréstimos concedidos	120 910
Contas a receber	0
Outros	18 076
Investimentos a deter até à maturidade	125 632
Terrenos e edifícios	1 068 665
Terrenos e edifícios de uso próprio	428 171
Terrenos e edifícios de rendimento	640 494

A redução ocorrida no valor total dos investimentos geridos pelas empresas de seguros em Portugal, explica-se pelo facto de anteriormente a grande maioria dos títulos de dívida ser valorizado pelo custo amortizado, enquanto que actualmente apenas classificando como activos a deter até à maturidade é possível efectuar uma valorização semelhante. Todavia, verificou-se que esta classificação não foi utilizada pela generalidade do mercado, apresentando um valor bastante reduzido nesta rubrica. Assim, a quase totalidade dos títulos de dívida foram valorizados ao justo valor, o que condicionado pelo facto dos mercados bolsistas estarem em baixa no momento da transição provocou uma redução do valor contabilístico do total dos investimentos e consequentemente do activo.

Os terrenos e edifícios que tal, como foi referido anteriormente, sofreram alterações a nível da valorimetria, registaram uma redução no seu valor total. Se no passado todos os terrenos e edifícios detidos por uma empresa de seguros eram reavaliados por um perito independente no máximo de 5 em 5 anos, no actual regime contabilístico este tipo de activos pode ser valorizado ao custo de aquisição ou ao justo valor, sendo que as avaliações ao justo valor devem ser efectuadas sempre que exista a sensibilidade que o valor pelo qual está contabilizado difere de forma material do seu justo valor. Deste modo, algumas entidades optaram pela valorização através do custo de aquisição, o que naturalmente fez alterar o valor contabilizado. Noutros casos, foi necessária a reavaliação dos imóveis nesta data, visto a avaliação feita anteriormente já não reflectir o justo valor correcto. Estas alterações resultaram numa redução de 5,3% nos terrenos e

edifícios das entidades em análise. Para a redução deste montante, contribuiu o facto de nesta data, na maior parte dos casos, o custo de aquisição dos imóveis ser inferior ao seu valor actual.

As provisões técnicas registaram comportamentos distintos: se em alguns casos os impactos são mínimos ou inexistentes, noutros casos as alterações foram profundas alterando por completo o valor das mesmas. Em termos de valor foi na provisão de seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro que se verificou a maior diferença, visto que na anterior demonstração da posição financeira estavam registados 15.194.113 milhares de euros, e no actual para a mesma data de referência esta rubrica apresentou saldo nulo. Esta situação, justifica-se pela criação da rubrica passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, para a qual foram transferidos os valores anteriormente provisionados relativamente a contratos sem risco significativo de seguro nem participação nos resultados.

Em 2007 os passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguro e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ascenderam a 19.580.827 milhares de euros. Este valor representa 39,56% do total do passivo, demonstrando-se assim o impacto que a classificação de contratos prevista no IFRS 4 teve na contabilidade das empresas de seguros.

As provisões matemáticas sofreram uma redução de 18% com a transição de plano de contas, esta diminuição também está relacionada com a classificação de contratos. Alguns produtos que anteriormente eram classificados como contratos de seguro, e conseqüentemente registada a sua provisão matemática, são agora classificados como passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguro e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento. As operações de capitalização sem participação nos resultados são um exemplo de produtos em que se verificou esta transferência.

Considerando as modificações referidas na questão anterior relativamente à provisão para participação nos resultados do ramo vida, podemos constatar que o valor apresentado por esta rubrica no anterior normativo (181.413 milhares de euros) tem um valor aproximado da provisão

para participação nos resultados atribuída (197.665 milhares de euros). Por outro lado, o valor do fundo de dotações futuras (334.847 milhares de euros) é bastante superior ao da provisão para participação nos resultados a atribuir (151.429 milhares de euros), o que é natural, apesar de ambas as rubricas apresentarem características similares, visto que grande parte dos títulos de dívida era valorizada pelo custo de aquisição diferido, passando a ser valorizados ao justo valor. Os investimentos afectos a modalidades com participação nos resultados, tal como os investimentos no seu total, diminuíram de valor, originando o crescimento das menos valias não realizadas e consequente diminuição da provisão para participação nos resultados a atribuir.

Tabela 3 – Evolução da provisão para participação nos resultados

Designação	Unidade monetária: Milhares de Euros	
	"Antigo PCES" 2007	"Novo PCES" 2007
Fundo para dotações futuras	334 847	-
Provisão para participação nos resultados	181 413	349 094
Provisão para participação nos resultados a atribuir	-	151 429
Provisão para participação nos resultados atribuída	-	197 665

As restantes provisões técnicas do ramo vida mantiveram comportamento similar ao passado, à excepção das provisões para sinistros, que registaram um decréscimo significativo por força das modalidades classificadas agora como contratos de investimento, cujos pagamentos ao tomador deixaram de ser designados por sinistros. Nas provisões técnicas do ramo não vida, não se verificaram alterações significativas, dado o reduzido impacto que o novo normativo trouxe neste domínio.

As provisões técnicas de resseguro cedido (são apresentadas no activo) mantiveram um comportamento constante. Deve-se ter em consideração que se trata de resseguro que visa minimizar o risco de seguro da entidade relativamente a um possível sinistro. Deste modo, existindo risco de seguro, trata-se de modalidades que são sempre classificadas como contratos de seguro, pelo que não se registaram alterações significativas nestas rubricas.

Outra diferença importante reside na impossibilidade de no anterior normativo a reserva de reavaliação apresentar valores negativos. Caso as menos valias a lançar sejam superiores à reserva acumulada, a mesma deveria ficar com valor nulo, e o remanescente ser registado de forma a afectar o resultado do exercício. No plano contabilístico actual não existe este tipo de

condicionalismo, podendo apurar-se reservas de reavaliação negativas. Essa situação foi verificada no momento da transição, onde as reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de activos financeiros apresentaram um saldo negativo de aproximadamente 169 milhões de euros. Estes valores foram atingidos devido à queda generalizada que se verificou nos mercados bolsistas.

Com as alterações referidas, verificou-se na mesma data de referência (31-12-2007) uma diminuição do capital próprio na ordem dos 8,5% relativamente ao apresentado de acordo com o anterior normativo contabilístico. Esta variação ocorreu essencialmente pelas alterações na contabilização dos investimentos financeiros, que fez com que as reservas de reavaliação passassem de 462 milhões de euros para um valor negativo de 153 milhões de euros. Refira-se que esta tendência é contrariada pelo crescimento dos resultados transitados em 221 milhões de euros. A variação de valor desta rubrica é explicada pelo facto de diversas operações na transição serem registadas em contrapartida desta conta, por serem relativas a exercícios anteriores.

Tabela 4 – Forma de apresentação e volume do capital próprio com base no “Antigo PCES”

<b>Unidade monetária: Milhares de Euros</b>	
<b>Capital Próprio - "Antigo PCES"</b>	<b>2007</b>
Capital	1 715 289
Prémios de emissão	228 901
Reservas de reavaliação	462 449
Reavaliação regulamentar	441 899
Reavaliação legal	20 550
Reservas	641 954
Reserva legal	255 908
Reserva estatutária	1 435
Outras reservas	384 611
Resultados transitados	422 157
Resultado do exercício	653 329
<b>Total do Capital Próprio</b>	<b>4 124 080</b>

Tabela 5 – Forma de apresentação e volume do capital próprio com base no “Novo PCES”

<b>Unidade monetária: Milhares de Euros</b>	
<b>Capital Próprio - "Novo PCES"</b>	<b>2007</b>
Capital	1 715 289
(Acções Próprias)	0
Outros instrumentos de capital	7 188
Reservas de reavaliação	- 153 255
Por ajustamentos no justo valor de activos financeiros	- 169 579
Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio	18 245
Por revalorização de outros activos tangíveis	4 025
Por revalorização de activos intangíveis	173
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa	0
Por ajustamentos no justo valor de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira	0
De diferenças de câmbio	- 6 118
Reserva por impostos diferidos	62 261
Outras reservas	858 242
Resultados transitados	643 457
Resultado do exercício	641 009
<b>Total do Capital Próprio</b>	<b>3 774 191</b>

Os impactos originados pelas IAS/IFRS tiveram como se pode verificar atrás impactos significativos em termos numéricos. A existência de rubricas novas e critérios alterados em diversas contas, transformou de forma determinante a demonstração da posição financeira. Apesar de se tratar de dois modelos com referência à mesma data, os valores apresentados são em muitos casos totalmente distintos, demonstrando-se que as alterações implementadas, foram bastante expressivas tanto ao nível da apresentação como da valorização das diferentes rubricas contabilísticas.

Por outro lado, importa referir a existência de alterações importantes na conta de ganhos e perdas, sendo a mais relevante, relacionada com a questão da nova forma de classificação de contratos. Tal como explicado durante o trabalho, actualmente nem todos os contratos celebrados entre uma empresa de seguros com um tomador de seguros, podem ser classificados como contratos de seguros. Esta classificação está dependente da transferência de risco de seguro do tomador para a entidade ou da participação nos resultados. A existência de contratos classificados como de investimento e de prestação de serviços, cujos montantes recebidos pela empresa de seguros não

pode ser contabilizado como prémio, tem um impacto profundo na conta de ganhos e perdas de determinadas entidades que viram o seu nível de produção reduzir de forma expressiva.

Tal como se pode constatar no quadro seguinte, esta alteração ao nível contabilístico fez com que o valor de produção reduzisse significativamente. Este impacto verificou-se essencialmente no ramo vida, visto que, muitos contratos vida anteriormente considerados como contratos de seguros, são agora classificados como contratos de investimento. Já no ramo não vida, apenas uma entidade classificou alguns dos seus contratos como sendo de prestação de serviços, não existindo impacto materialmente relevante.

Tabela 6 – Evolução dos prémios brutos emitidos

Designação	Unidade monetária: Milhares de Euros		
	2007	2008	Variação
Prémios brutos emitidos - Ramo vida	9 222 058	4 280 751	-53,58%
Prémios brutos emitidos - Ramo Não vida	4 462 721	4 447 301	-0,35%
Prémios brutos emitidos - Total	13 684 779	8 728 052	-36,22%
Entregas de contratos de investimentos	0	5 747 542	-

Em 2008, o valor de entregas de contratos de investimento, que em 2007 era classificado como prémios brutos emitidos é de 5.747.542 milhares de euros. O que demonstra que, caso não tivesse ocorrido a alteração de plano contabilístico, os prémios brutos emitidos do ramo vida respeitantes ao exercício de 2008 seriam de 10.028.293 milhares de euros, valor superior ao do ano anterior. A verdade, é que na conta de ganhos e perdas, não são apresentados os valores das entregas de contratos de investimentos, demonstrando-se assim uma redução de produção de 53,58%.

Sendo o nível de produção das entidades, um dos indicadores mais analisados e apreciados pelo mercado segurador, demonstra-se que também a este nível o novo normativo contabilístico, teve grande impacto no mercado segurador nacional. Verificaram-se inclusive, casos de empresas de seguros do ramo vida cuja produção era na sua maioria, efectuada através deste tipo de produtos, e que por isso mesmo desceram imenso no ranking de produção do mercado segurador português.

Estes contratos de investimentos e prestação de serviços, são naturalmente considerados na conta de ganhos e perdas, através da rubrica “Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços”, onde apenas é contabilizada a comissão que a empresa de seguros ganha com estes produtos. Assim, em vez de contabilizar o valor total da entrega efectuada pelos tomadores, apenas o faz com o montante que diz respeito às suas comissões, que como se pode verificar no quadro abaixo, apresenta valores muito pouco significativos relativamente aos valores de entregas que anteriormente eram contabilizados na conta de ganhos e perdas como prémios brutos emitidos.

Tabela 7 – Evolução das comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços

Designação	Unidade monetária: Milhares de Euros		
	2008	2009	Variação
Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços	187 225	166 403	-11,12%

Por outro lado, os custos com sinistros também foram reduzidos, visto que, se até 2007, os montantes pagos aos tomadores de seguros relativos a estes contratos, eram considerados como custos com sinistros, a partir de 2008 estes montantes não afectam a conta de ganhos e perdas. O impacto pode ser verificado no quadro seguinte.

Tabela 8 – Evolução dos custos com sinistros

Designação	Unidade monetária: Milhares de Euros		
	2007	2008	Variação
Custos com sinistros	6 651 240	5 074 938	-23,70%

Deste modo, fica provado que as alterações ocorridas em termos numéricos nas demonstrações financeiras foram significativas, alterando a forma como o utilizador das mesmas deverá interpretá-las. Torna-se fundamental, que exista por parte de quem utiliza a informação apresentada, conhecimento das alterações ocorridas, sob pena de fazer análises incorrectas da realidade da empresa de seguros.

Questão 3: Os objectivos que levaram a adopção do novo PCES têm sido atingidos?

Aquando da adopção do novo normativo contabilístico pelo ISP, o principal objectivo, era sem dúvida, permitir a comparabilidade das demonstrações financeiras entre entidades sedeadas em diferentes países. Este objectivo foi conseguido, na medida em que o nosso país percorreu o caminho que outros estados-membros já percorreram ou ainda terão de fazer. Desta forma, a médio prazo será possível uma comparação aceitável a nível contabilístico de empresas de seguros de países diferentes. Evidentemente, as NIC geraram uma grande revolução ao nível da contabilidade de seguros em Portugal. Esta revolução não se encontra concluída, visto que, no que diz respeito ao tratamento contabilístico e valorização das provisões técnicas, ainda se terá de aguardar pela estabilização e consequente aplicação da IFRS 4 na sua plenitude. O caminho percorrido até ao momento, teve o mérito de tornar as demonstrações financeiras mais transparentes e detalhadas para os utilizadores das mesmas, outro dos objectivos mais importantes desta revolução contabilística. Este aspecto verifica-se nomeadamente através das divulgações exigidas por estas normas, com detalhe muito superior ao que era prática no antigo PCES.

Outro aspecto importante, reside no facto de o novo normativo apontar no sentido da valorização ao justo valor. É certo que em algumas situações, em que as características dos activos assim o determinam, se permite outro tipo de valorização, mas na generalidade os activos devem ser valorizados pelo seu valor de mercado. Esta opção vai de encontro a outro objectivo do IASB, fazendo com que as contas das entidades reflectam de uma forma mais verdadeira a sua realidade.

Em termos gerais, esta tem sido uma transição complexa para todos os agentes do mercado de seguros. O facto do anterior PCES ter estado em vigor mais de uma década, estando perfeitamente assimilado, agravou as dificuldades de adaptação ao novo PCES, até porque as alterações efectuadas foram profundas e transversais. Todavia, a generalidade do mercado reconhece que este é o caminho a percorrer, permitindo que a contabilidade das empresas de seguros sedeadas em diferentes países possa ser uma realidade. Sendo espectável que num futuro

próximo, todas as seguradoras dentro do espaço europeu apresentem indicadores elaborados segundo a mesma base, permitindo assim, análises comparativas sem reservas.

O desenvolvimento deste trabalho foi um processo aliciante que permitiu o aprofundamento e apropriação de conhecimentos. Se por um lado, foi crucial a consolidação dos conhecimentos técnicos relativamente às práticas em vigor, por outro, foi necessário trabalho de pesquisa para compreender os princípios em que assentava o antigo PCES. Tornou-se interessante demonstrar as diferenças e semelhanças apuradas, até por se tratar de uma temática sobre a qual existe pouco trabalho publicado.

## **Bibliografia**

About Us, <http://www.iasb.org/Home.htm>

Comissão de Normalização Contabilística, <http://www.cnc.min-financas.pt>

O Plano de Contas para as Empresas de Seguros, publicado no DR n.º 127/94 II Suplemento 3.ª Série, de 1 de Junho de 1994. Com as alterações introduzidas pelas Normas n.ºs 14/95-R, de 20 de Julho, 16/95-R, de 12 de Setembro, 26/95-R, de 14 de Dezembro, 15/2000-R, de 23 de Novembro, 19/2000-R, de 22 de Dezembro, 18/2001-R, de 22 de Novembro, 19/2001-R, de 4 de Dezembro, 7/2002-R, de 7 de Maio, 9/2002-R, de 7 de Maio, 11/2002-R, de 7 de Maio e 19/2002-R, de 24 de Julho.

O Plano de Contas para as Empresas de Seguros, aprovado pela Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Normas n.º 20/2007-R, de 31 de Dezembro e n.º 22/2010-R, de 16 de Dezembro.

Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002.

Dos Santos, José Gonçalves (2007). Contabilidade de Seguros, 2ª Edição, Quid Juris Sociedade Editora.

Freire, Mário. “A importância das normas internacionais de contabilidade e a sua aplicação na Europa”,  
<http://www.cmvm.pt/CMVM/Publicacoes/Cadernos/Documents/1b31bb71f67344f9bcf49149c391f532MFreire.pdf>

P. K. Clark, P. H. Hinton, E. J. Nicholson, L. Storey, G. G. Wells and M. G. White. “The implication of fair value accounting for general insurance companies”,  
<http://www.isp.pt/winlib/cgi/winlibimg.exe?key=&doc=14179&img=1367>

Instituto de Seguros de Portugal. “A aplicação dos IAS no sector segurador: o ponto de vista da entidade de supervisão”,  
<http://www.isp.pt/winlib/cgi/winlibimg.exe?key=&doc=16038&img=2017>

Martins, António (2010). Justo valor e imparidade em activos fixos tangíveis e intangíveis: aspectos financeiros, contabilísticos e fiscais, Edições Almedina.

Henriques, José de Castro Sales. A supervisão de seguros em Portugal,  
<http://www.isp.pt/winlib/cgi/winlibimg.exe?key=&doc=16888&img=2385>

## **Anexos**

## **Anexo 1**

### **Forma de apresentação e volume do activo com base no “Antigo PCES”**

**Unidade monetária:** Milhares de Euros

<b>ACTIVO</b>	<b>Antigo PCES 2007</b>
Imobilizações incorpóreas	69 773
Investimentos	48 497 262
Terrenos e edifícios	1 125 629
De serviço próprio	435 447
De rendimento	688 868
Imobilizações em curso e adiantamentos por conta	1 314
Investimentos em empresas do grupo e associadas	1 417 670
Partes de capital em empresas do grupo	209 454
Obrigações e outros empréstimos a emp. do grupo	1 189 508
Partes de capital em empresas associadas	18 607
Obrigações e outros empréstimos a emp. associadas	102
Outros investimentos financeiros	30 764 887
Acções, outros títulos de rendim. variável e unidades de participação em fundos de	4 744 557
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	24 587 359
Empréstimos hipotecários	26 075
Outros empréstimos	31 996
Depósitos em instituições de crédito	1 345 848
Outros	29 052
Depósitos junto de empresas cedentes	121 279
Investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro	15 067 797
Provisões técnicas de resseguro cedido	772 700
Ramo Vida	119 015
Provisão para prémios não adquiridos	187
Provisão para sinistros	52 856
Provisão matemática	31 994
Provisão de seguros e operações em que o risco é suportado pelo tomador de	27 905
Provisão para estabilização de carteira	0
Provisão para participação nos resultados	6 073
Provisão para riscos em curso	0
Ramos Não Vida	653 686
Provisão para prémios não adquiridos	175 649
Provisão para sinistros	469 888
Provisão para participação nos resultados	7 663
Provisão para riscos em curso	0
Provisão para envelhecimento	485
Devedores	1 366 839
Por operações de seguro directo	775 807
Empresas do grupo	1 834
Empresas participadas e participantes	958
Outros devedores	773 015
Por operações de resseguro	98 184
Empresas do grupo	21 347
Empresas participadas e participantes	70
Outros devedores	76 767
Por outras operações	492 839
Empresas do grupo	86 092
Empresas participadas e participantes	184
Outros devedores	406 562
Subscritores de capital	10
Outros elementos do activo	1 803 188
Imobilizações corpóreas e existências	107 246
Depósitos bancários e caixa	1 695 942
Outros	0
Acréscimos e diferimentos	1 025 070
Juros a receber	848 959
Outros acréscimos e diferimentos	176 111
<b>Total do Activo</b>	<b>53 534 832</b>

Fonte: Estatísticas publicadas pelo Instituto de Seguros de Portugal

## **Anexo 2**

### **Forma de apresentação e volume do passivo e capital próprio com base no “Antigo PCES”**

Unidade monetária: Milhares de Euros

	<b>PASSIVO</b>	<b>Antigo PCES 2007</b>
<b>Capital próprio</b>		<b>4 124 080</b>
Capital		1 715 289
Prémios de emissão		228 901
Reservas de reavaliação		462 449
Reavaliação regulamentar		441 899
Reavaliação legal		20 550
Reservas		641 954
Reserva legal		255 908
Reserva estatutária		1 435
Outras reservas		384 611
Resultados transitados		422 157
Resultado do exercício		653 329
Passivos subordinados		296 170
Fundo para dotações futuras		334 847
Provisões técnicas		46 903 352
Ramo Vida		40 564 527
Provisão para prémios não adquiridos		2 332
Provisão para sinistros		497 469
Provisão matemática		24 640 709
Provisão para compromissos de taxa		7 713
Provisão para estabilização de carteira		40 777
Provisão para participação nos resultados		181 413
Provisão para riscos em curso		0
Provisão de seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro		15 194 113
Ramos Não Vida		6 338 825
Provisão para prémios não adquiridos		1 142 563
Provisão para sinistros		5 091 198
De acidentes de trabalho		1 787 586
De outros ramos		3 303 612
Provisão para participação nos resultados		3 031
Provisão para riscos em curso		39 761
Provisão para desvios de sinistralidade		60 730
Provisão para envelhecimento		1 542
Provisões para outros riscos e encargos		175 861
Provisões para pensões		31 597
Provisões para impostos		41 257
Outras provisões		103 007
Depósitos recebidos de resseguradores		238 186
Credores		1 164 590
Por operações de seguro directo		435 242
Empresas do grupo		12 838
Empresas participadas e participantes		0
Outros credores		422 404
Por operações de resseguro		147 930
Empresas do grupo		39 751
Empresas participadas e participantes		0
Outros credores		108 179
Empréstimos bancários		47 954
Empresas do grupo		42 051
Empresas participadas e participantes		0
Outros credores		5 903
Estado e outros entes públicos		254 810
Credores diversos		278 653
Empresas do grupo		6 566
Empresas participadas e participantes		15 258
Outros credores		256 829
Acréscimos e diferimentos		297 747
	<b>Total do Passivo</b>	<b>53 534 832</b>

Fonte: Estatísticas publicadas pelo Instituto de Seguros de Portugal

### **Anexo 3**

#### **Forma de apresentação e volume do activo com base no “Novo PCES”**

**Unidade monetária:** Milhares de Euros

<b>ACTIVO</b>	<b>Novo PCES 2007</b>
Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem	1 970 038
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	238 319
Activos financeiros detidos para negociação	3 773 964
Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas	14 900 331
Derivados de cobertura	0
Activos financeiros disponíveis para venda	26 860 196
Empréstimos concedidos e contas a receber	1 678 345
Depósitos junto de empresas cedentes	121 333
Outros depósitos	1 418 027
Empréstimos concedidos	120 910
Contas a receber	0
Outros	18 076
Investimentos a deter até à maturidade	125 632
Terrenos e edifícios	1 068 665
Terrenos e edifícios de uso próprio	428 171
Terrenos e edifícios de rendimento	640 494
Outros activos tangíveis	67 467
Inventários	2 357
<i>Goodwill</i>	76 158
Outros activos intangíveis	61 908
Provisões técnicas de resseguro cedido	744 795
Ramo Vida	91 679
Provisão matemática	14 454
Provisão para sinistros	53 251
Provisão para participação nos resultados	6 090
Provisão para compromissos de taxa	0
Provisão para estabilização de carteira	0
Provisão para prémios não adquiridos	17 884
Prov. técnica relativa a seg. vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro	0
Outras provisões técnicas	0
Ramos Não Vida	653 116
Provisão para prémios não adquiridos	175 492
Provisão para sinistros	476 895
Provisão para participação nos resultados	6 090
Outras provisões técnicas	0
Activos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	37 574
Outros devedores por operações de seguros e outras operações	1 322 104
Contas a receber por operações de seguro directo	840 538
Contas a receber por operações de resseguro	97 876
Contas a receber por outras operações	383 690
Activos por impostos e taxas	278 081
Activos por impostos (e taxas) correntes	27 698
Activos por impostos diferidos	250 383
Acréscimos e diferimentos	28 154
Outros elementos do activo	31 764
Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas	0
<b>Total do Activo</b>	<b>53 265 853</b>

Fonte: Estatísticas publicadas pelo Instituto de Seguros de Portugal

## **Anexo 4**

### **Forma de apresentação e volume do passivo e capital próprio com base no “Novo PCES”**

**Unidade monetária:** Milhares de Euros

<b>PASSIVO</b>	<b>Novo PCES 2007</b>
Provisões técnicas	27 476 371
Ramo Vida	21 124 414
Provisão matemática	20 189 475
Provisão para sinistros	388 251
Provisão para participação nos resultados	349 094
Provisão para participação nos resultados a atribuir	151 429
Provisão para participação nos resultados atribuída	197 665
Provisão para compromissos de taxa	16 380
Provisão para estabilização de carteira	34 431
Provisão para prémios não adquiridos	47 696
Provisão para riscos em curso	0
Provisão técnica relativa a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro	0
Outras provisões técnicas	99 087
Ramos Não Vida	6 351 957
Provisão para prémios não adquiridos	1 142 466
Provisão para sinistros	5 104 268
De acidentes de trabalho	1 796 296
De outros ramos	3 307 971
Provisão para participação nos resultados	2 844
Provisão para desvios de sinistralidade	60 730
Provisão para riscos em curso	39 921
Provisão para envelhecimento	1 542
Outras provisões técnicas	186
Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguro e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento	19 580 827
Outros passivos financeiros	736 763
Derivados de cobertura	1 170
Passivos subordinados	296 389
Depósitos recebidos de resseguradores	238 136
Outros	201 067
Passivos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	22 086
Outros credores por operações de seguros e outras operações	947 069
Contas a pagar por operações de seguro directo	495 533
Contas a pagar por operações de resseguro	148 328
Contas a pagar por outras operações	303 208
Passivos por impostos e taxas	320 053
Passivos por impostos (e taxas) correntes	246 155
Passivos por impostos diferidos	73 898
Acréscimos e diferimentos	252 791
Outras provisões	155 700
Outros elementos do passivo	0
Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda	0
<b>Total do Passivo</b>	<b>49 491 662</b>
Capital	1 715 289
(Acções Próprias)	0
Outros instrumentos de capital	7 188
Reservas de reavaliação	- 153 255
Por ajustamentos no justo valor de activos financeiros	- 169 579
Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio	18 245
Por revalorização de outros activos tangíveis	4 025
Por revalorização de activos intangíveis	173
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa	0
Por ajustamentos no justo valor de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira	0
De diferenças de câmbio	- 6 118
Reserva por impostos diferidos	62 261
Outras reservas	858 242
Resultados transitados	643 457
Resultado do exercício	641 009
<b>Total do Capital Próprio</b>	<b>3 774 191</b>
<b>Total Passivo e Capital Próprio</b>	<b>53 265 853</b>

Fonte: Estatísticas publicadas pelo Instituto de Seguros de Portugal

## **Anexo 5**

### **Exemplo de demonstração de fluxos de caixa pelo método directo**

<b>Método directo</b>	<b>Ano n</b>	<b>Ano n - 1</b>
<b>Actividades operacionais</b>		
Prémios de seguro directo recebidos		
Prémios de resseguro aceite		
Prémios de resseguro cedido pagos		
Participação nos resultados paga		
Sinistros de seguro directo pagos		
Sinistros de resseguro cedido recebidos		
Recebimentos de contrato de investimento		
Comissões por intermediação de seguros		
Pagamentos ao pessoal		
Pagamentos a fornecedores		
Outros fluxos de caixa operacionais		
Dividendos recebidos		
Juros recebidos		
Alienação (Ganhos / Perdas) realizadas de investimentos		
Aquisição de investimentos		
Títulos de rendimento variável		
Títulos de rendimento fixo		
Instrumentos financeiros derivados		
Propriedades de investimentos		
Juros pagos		
Impostos sobre o rendimento pagos		
<b>Fluxos das actividades operacionais</b>	_____	_____
	_____	_____
<b>Actividades Investimento</b>		
Aquisição de subsidiárias/associadas/empreendimentos conjuntos		
Alienação de subsidiárias/associadas/empreendimentos conjuntos		
Dividendos recebidos de subsidiárias		
Aquisição de imobilizado		
Alienação de imobilizado		
Empréstimos concedidos a parte relacionadas		
Empréstimos pagos a parte relacionadas		
<b>Fluxos das actividades investimento</b>	_____	_____
	_____	_____
<b>Actividades Financiamento</b>		
Recebimentos de aumento de capital		
Recebimento de empréstimos subordinados		
Pagamento de empréstimos subordinados		
Recebimentos de empréstimos concedidos		
Pagamentos de empréstimos obtidos		
Pagamentos de contratos de locação financeira		
Dividendos pagos a accionistas		
Dividendos pagos a interesses minoritários		
<b>Fluxos das Actividades de Financiamento</b>	_____	_____
	_____	_____
Variação de Caixa e Equivalentes		
Efeito das Diferenças de Câmbio		
Caixa e Equivalentes no início		
Caixa e Equivalentes no fim		
Variação no período		

Fonte: Elaboração própria

## **Anexo 6**

### **Exemplo de demonstração de fluxos de caixa pelo método indirecto**

<b>Método indirecto</b>	<b>Ano n</b>	<b>Ano n - 1</b>
<b>Fluxos de caixa de actividades operacionais</b>		
Resultado liquido do exercício		
Depreciações e amortizações do exercício		
Variação das provisões técnicas de seguro directo		
Variação das provisões técnicas de resseguro cedido		
Variação de passivos por contratos de investimento		
Imparidade de activos líquida de reversões e recuperações		
Variação de outras provisões		
Variação de activos de negociação		
Variação de empréstimos e contas a receber		
Variação de devedores por operações de seguro directo, de resseguro e outros		
Variação de outros activos e passivos por impostos		
Variação de outros activos e passivos		
Variação de credores por operações de seguro directo, de resseguro e outros	_____	_____
	_____	_____
<b>Fluxos de caixa de actividades de investimento</b>		
Variação nos activos financeiros ao justo valor através de ganhos e perdas		
Variação nos activos financeiros disponíveis para venda		
Variação de empréstimos e contas a receber		
Variação em outros depósitos		
Aquisições de activos tangíveis e intangíveis		
Alienações de activos tangíveis e intangíveis		
	_____	_____
	_____	_____
<b>Fluxos de caixa de actividades de financiamento</b>		
Empréstimos subordinados		
Empréstimos bancários		
Distribuição de dividendos		
	_____	_____
	_____	_____
Variação líquida em caixa e equivalentes		
Caixa e equivalentes no início do período	_____	_____
Caixa e equivalentes no fim do período	_____	_____

Fonte: Elaboração própria